



Comissão Permanente de Licitação,

Venho por meio deste, informar que, para instrução do processo licitatório e elaboração do respectivo ato convocatório que terá como objeto a execução dos serviços de **RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DE VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE IBIRAJUBA-PE**, cujo objeto trata do material e mão de obra da empreiteira, deverá solicitar às interessadas, as seguintes informações:

- 1) Comprovação de registro da pessoa jurídica licitante junto ao CREA, por meio da apresentação de Certidão de Registro de Pessoa Jurídica em nome da licitante, dentro do seu prazo de validade, da qual conste a habilitação para desempenho de atividades compatíveis com os serviços objeto da licitação e os seus responsáveis técnicos.
- 2) A licitante com sede fora do Estado de abrangência definido neste Edital, caso venha ser consagrada vencedora do certame, anteriormente a assinatura do contrato deverá apresentar visto emitido pelo CREA da região em que será realizada a obra/serviços.
- 3) **Comprovação técnico-operacional:** comprovação de aptidão da licitante, pela execução de serviços compatíveis em características e prazos com o objeto da licitação, através de atestado(s) em nome da empresa, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, demonstrando a aptidão da licitante para desempenho das seguintes atividades consideradas de elevada relevância técnica e valor significativo:

As parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a serem comprovadas são:

- a. **EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE BINDER - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019= 37,57M3.**
- b. **EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019= 37,57M3.**

3.1. Não serão aceitos atestados emitidos pela licitante em seu próprio nome, nem nenhum outro que não tenha se originado de contratação.

3.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, explicitamente, todos os dados necessários à comprovação das características e quantitativos dos serviços executados, além das datas de início e término das obras.

3.3. Quando a certidão e/ou atestado e/ou declaração não for emitida pelo contratante principal da obra (órgão ou ente público), deverá ser juntada à documentação: A. Declaração formal do contratante principal confirmando que o licitante ou o responsável técnico indicado, tenha participado da execução do serviço objeto do contrato; B. Autorização da subcontratação pelo contratante principal, em que conste o nome do licitante subcontratado para o qual foi emitido o atestado; C. Contrato firmado entre contratado principal e licitante subcontratado, devidamente registrado em cartório.

3.4. Nos atestados de obras/serviços/projetos executados em consórcio serão considerados, para comprovação dos quantitativos constantes no item 7.1.4.2., os



serviços executados pela licitante que sejam discriminados separadamente no atestado técnico, para cada participante do consórcio.

3.5. Se as quantidades de serviços não estiverem discriminadas no corpo da certidão/atestado/declaração, serão considerados quantitativos comprovados pelos atestados na proporção da participação da licitante na composição inicial do consórcio

3.6. Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, deverá ser juntada à certidão/atestado/declaração, cópia do instrumento de constituição do consórcio.

3.7. As exigências relativas à qualificação técnica foram interpretadas em consonância com o disposto no art. 37, XXI da Carta Magna, juntamente com os demais dispositivos infraconstitucionais, de modo a possibilitar a ampla participação de competidores interessados em contratar com a Administração, assegurar a economicidade da contratação e garantir, sempre que possível, o tratamento isonômico.

- 1) **Comprovação de capacidade técnico-profissional** de execução de obras e/ou serviços, por meio de atestado(s) ou declaração(ões), emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do profissional pertencente ao quadro permanente da licitante na datada entrega da proposta, legalmente habilitado e registrado junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT's) onde constem as realizações de obras e/ou serviços semelhantes ao objeto desta licitação, indicando-se, como parcelas de maior relevância e valor significativo, os seguintes serviços:

As parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a serem comprovadas são:

- a. **EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE BINDER - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019**
 - b. **EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019**
- 2) **Declaração de pleno conhecimento das informações e condições locais** para o cumprimento das obrigações, objeto da licitação, conforme modelo que constitui o ANEXO V deste Edital;
 - a) Os LICITANTES poderão, de acordo com o seu interesse, vistoriar o local onde será executado os SERVIÇOS e suas cercanias, para a verificação das condições locais, com a finalidade de obter, às suas expensas e sob sua responsabilidade, as informações necessárias à preparação de suas propostas, incluindo-se a quantidade e natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à realização do objeto da contratação, forma e condições de suprimento, meios de acesso ao local e para a obtenção de quaisquer outros dados que julgarem necessários à preparação da PROPOSTA DE PREÇO.



- b) Para todos os efeitos, independentemente da realização de visita técnica, considera-se que o LICITANTE tem pleno conhecimento da natureza e do escopo das obras, serviços, fornecimentos e demais condições que possam afetar sua execução e dos materiais necessários para que sejam utilizados durante a construção e dos acessos aos locais onde serão realizadas as obras e serviços.
- c.1) A comprovação do vínculo do profissional detentor do atestado técnico apresentado, será feita mediante cópia do contrato (registrado no CREA) e da Carteira Profissional, no caso de empregado da empresa, ou através de registro deste empregado como integrante do quadro permanente do licitante, comprovado através da Certidão de Registro de Quitação – CRQ, expedida pelo CREA, ou ainda através da apresentação de cópia do Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrada no órgão competente, no caso de proprietário ou sócio, ou mediante apresentação de cópia do contrato de prestação de serviços firmado sob a égide da legislação civil, ou ainda, caso dito contrato não tenha sido firmado, por meio de declaração formal de contratação futura do profissional indicado, acompanhada da anuência deste. Os registros perante o CREA deverão observar a Lei Federal nº 5.194/66;
- d) **Declaração individual** do profissional apresentado para atendimento da alínea "c", deste subitem 8.2.3, autorizando sua inclusão na equipe, salvo quando se tratar de sócio da empresa licitante;
- e) **Declaração** de disponibilidade imediata dos equipamentos, das máquinas e do pessoal técnico necessário à execução do objeto licitado.



Para a Proposta de preços solicitamos a apresentação dos seguintes itens:

- 1) **Orçamento detalhado**, com indicação dos respectivos preços unitários e totais e **composições de preços unitários** para todos os itens do orçamento base, obedecendo à sequência estabelecida pela Planilha Orçamentária constante do Projeto Básico, devendo as especificações, unidades e quantidades dos serviços estarem rigorosamente idêntica às constantes referida planilha;
- 2) **Composição detalhada do BDI** (Bonificação e Despesas Indiretas) utilizado para compor os preços ofertados, discriminando despesas administrativas, despesas financeiras, tributos e rentabilidade, cujo percentual não poderá ultrapassar o estipulado no Projeto Básico;
- 3) **Cronograma Físico Financeiro**, considerando a Proposta apresentada e as informações previstas no Projeto Básico.
- 4) Nos custos unitários deverão estar incluídos todos os encargos sociais que incidam sobre os mesmos, bem como os custos indiretos, tais como: materiais, mão de obra, impostos, taxas, despesas administrativas, transportes, seguros e lucros, e ainda as despesas de conservação, até o recebimento do objeto licitado pela fiscalização do Município;
- 5) **Composição detalhada dos encargos sociais** utilizados para formação do preço unitário
- 6) **Composição auxiliares referente à mão de obra utilizada**, lembrado que os salários considerados nos cálculos da proposta, não poderão ser inferiores aos estabelecidos em convenção coletiva ou convenções trabalhistas e os encargos sociais, complementares e tributários, deverão estar de acordo com as alíquotas definidas na legislação vigente.

Salienta-se que o parecer reveste-se de natureza meramente opinativa, não vinculando a Administração, nem tampouco o parecerista.

É o parecer.

Salvo melhor juízo.

Ibirajuba-PE, 06 de Dezembro de 2024.

Atenciosamente,

Bruno Henrique de Oliveira Lagos
Engenheiro Civil
CREA nº 026.902-D/PE

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLV. DO NORDESTE

TRANSFEREGOV

Nº / ANO DA PROPOSTA:

064786/2023

OBJETO:

RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DE VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE IBIRAJUBA PE

CARACTERIZAÇÃO DOS INTERESSES RECÍPROCOS:

O Município de Ibirajuba em PE, tem 7.140 habitantes (IBGE_2022), seu IDH é de 0,580. As atividades econômicas estão essencialmente ligadas ao comércio local, à pecuária e à agricultura, que constituem itens principais da economia. A melhoria da infraestrutura dos acessos torna-se, portanto, essencial para desenvolver no Município condições e oportunidades de fortalecimento da economia, garantindo emprego, renda e o surgimento de novos negócios para a cidade e toda região.

RELAÇÃO ENTRE A PROPOSTA E OS OBJETIVOS E DIRETRIZES DO PROGRAMA:

A proposta está alinhada com os objetivos e diretrizes estabelecidos pelo programa - Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano, cujo foco é apoiar projetos de desenvolvimento, infraestrutura produtiva que visam promover o desenvolvimento dos arranjos produtivos, impactando positivamente a economia local e regional, com a ampliação de empregos, da renda, além do surgimento de novos negócios que assegurem a sustentabilidade econômica do município.

PÚBLICO ALVO:

A proposta de convênio se destina ao atendimento das demandas de toda POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO, além de VISITANTES, TURISTAS e especialmente 378 MORADORES diretamente afetados nas áreas beneficiadas com a ação.

PROBLEMA A SER RESOLVIDO:

A ação é uma REIVINDICAÇÃO DA POPULAÇÃO para superar desafios relacionados à falta de oportunidades de emprego e geração de renda, além de outras situações que afetam a saúde financeira e o bem-estar das pessoas que vivem e trabalham na cidade. Assim, a proposta de intervenção econômica visarão melhorar as oportunidades de emprego e renda para os diferentes setores do perímetro urbano com maior agilidade no escoamento da produção, abastecimento do comércio e maior disponibilidade dos serviços.

RESULTADOS ESPERADOS:

Além de impulsionar o setor econômico, os recursos deverão colaborar para a melhoria do bem-estar e da qualidade de vida da população com geração de empregos, aumento da renda e inclusão social, ampliação do comércio local e das feiras livres, maior oferta de produtos e serviços. Outros aspectos se destacam, reforçando ainda mais a importância dessa ação, como: a valorização econômica dos espaços públicos, a expansão dos empreendimentos privados e dos equipamentos públicos das áreas beneficiadas

1 - DADOS DO CONCEDENTE**CONCEDENTE:**

53203

NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG:

SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLV. DO NORDESTE

CPF DO RESPONSÁVEL:

***.357.524-**

NOME DO RESPONSÁVEL:

JOSE FILHO

ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL:

INFORMAÇÃO DE ENDEREÇO NÃO DISPONÍVEL PARA PERFIL DE ACESSO LIVRE

CEP DO RESPONSÁVEL:

*****-****

2 - DADOS DO PROPONENTE

PROPONENTE: 11.256.062/0001-85					
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: MUNICIPIO DE IBIRAJUBA					
ENDEREÇO JURÍDICO DO PROPONENTE: AVENIDA TENENTE XAVIER ARAUJO, 100					
CIDADE: IBIRAJUBA	UF: PE	CÓDIGO MUNICÍPIO: 2433	CEP: 55390000	E.A.: Administração Pública Municipal	DDD/TELEFONE: 8737632144
BANCO: 001 - BANCO DO BRASIL SA		AGÊNCIA: 1689-6	CONTA CORRENTE: 246743		
CPF DO RESPONSÁVEL: ***.176.704-**	NOME DO RESPONSÁVEL: MARIA GAMA				
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL: INFORMAÇÃO DE ENDEREÇO NÃO DISPONÍVEL PARA PERFIL DE ACESSO LIVRE				CEP DO RESPONSÁVEL: *****_***	

4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES

VALOR GLOBAL:	R\$ 519.074,24	
VALOR DA CONTRAPARTIDA:	R\$ 19.074,24	
VALOR DOS REPASSES:	Ano	Valor
	2023	R\$ 500.000,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:	R\$ 19.074,24	
VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:	R\$ 0,00	
VALOR DE RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO:	R\$ 0,00	
INÍCIO DE VIGÊNCIA:	28/12/2023	
FIM DE VIGÊNCIA:	31/12/2025	
VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO:	2025	

5 - CADASTRO DE OBRA

IDENTIFICADOR DA OBRA:

29043.26-59

NOME DO PROJETO:

RECAPEAMENTO ASFÁTICO E DESENVOLVIMENTO URBANO

NATUREZA DA INTERVENÇÃO:

Obra

ESPÉCIE DA INTERVENÇÃO:

Construção

EIXO:

Social

TIPO:

Infraestrutura Urbana e Mobilidade

SUBTIPO:

Urbanização

Geometrias

Latitude:	-8.57895	Longitude:	-36.18063
------------------	----------	-------------------	-----------

ESTE PROJETO DE INVESTIMENTO TEM ESTUDO DE VIABILIDADE?

Sim

ESTUDO DE VIABILIDADE:

Ambiental, Econômica, Social e Técnica

Arquivos de Viabilidade**Nome do Arquivo:**

VIABILIDADE.pdf

POSSUI PLANO NACIONAL DE POLÍTICA?

Sim

PLANO NACIONAL DE POLÍTICA VINCULADO:

POLÍTICA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO.

HÁ PLANO DE POLÍTICA VINCULADO:

Sim

TIPO DE VÍNCULOS PPA:

Municipal

JUSTIFICATIVA DA VINCULAÇÃO:

Ação/empreendimento previsto e alocado nos instrumentos de planejamento orçamentário municipal PPA, LDO E LOA, destinando rubricas orçamentárias e valores para o desenvolvimento urbano e qualificação viária.

QUANTIDADE DE EMPREGOS GERADOS:

10

POPULAÇÃO BENEFICIADA:

7000

DESCRIÇÃO DA POPULAÇÃO BENEFICIADA:

O empreendimento, voltado para ações de INFRAESTRUTURA DOS ACESSOS se destina ao atendimento das demandas de toda POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO, além de VISITANTES, TURISTAS, FEIRANTES, COMERCIANTES, PRODUTORES RURAIS e AGRICULTORES, que constituem as atividades mais significativas da economia local e regional, promovendo inclusão social, desenvolvimento urbano e fortalecimento da economia local e regional.

A OBRA FOI MODELADA EM BIM?

Não

6 - PLANO DE TRABALHO

Meta nº: 1

Especificação: RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DE VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE IBIRAJUBA PE			
Unidade de Medida: UN	Quantidade: 1.0	Valor:	R\$ 519.074,24
Início Previsto: 28/12/2023	Término Previsto: 31/12/2025	Valor Global:	R\$ 519.074,24
UF: PE	Município: 2433 - IBIRAJUBA	CEP:	55390-000
Endereço: MUNICÍPIO DE IBIRAJUBA PE			
Etapas/Fase nº: 1			
Especificação: Administração Local			
Quantidade: 1.0 UN	Valor: R\$ 23.881,02	Início Previsto: 28/12/2023	Término Previsto: 31/12/2025
Etapas/Fase nº: 2			
Especificação: Rua Alzira Josefa Silva (Centro)			
Quantidade: 1.0 UN	Valor: R\$ 75.958,78	Início Previsto: 28/12/2023	Término Previsto: 31/12/2025
Etapas/Fase nº: 3			
Especificação: Rua das Palmeiras (Centro)			
Quantidade: 1.0 UN	Valor: R\$ 239.123,78	Início Previsto: 28/12/2023	Término Previsto: 31/12/2025
Etapas/Fase nº: 4			
Especificação: Rua João Onofre de Amorim (Centro)			
Quantidade: 1.0 UN	Valor: R\$ 75.589,88	Início Previsto: 28/12/2023	Término Previsto: 31/12/2025
Etapas/Fase nº: 5			
Especificação: Rua Sérgio Alves da Melo (Centro)			
Quantidade: 1.0 UN	Valor: R\$ 101.290,86	Início Previsto: 28/12/2023	Término Previsto: 31/12/2025
Etapas/Fase nº: 6			
Especificação: Serviços Preliminares			
Quantidade: 1.0 UN	Valor: R\$ 3.229,92	Início Previsto: 28/12/2023	Término Previsto: 31/12/2025

7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLV. DO NORDESTE

MÊS DESEMBOLSO: Dezembro	ANO: 2023
META Nº: 1	VALOR DA META: R\$ 300.000,00
DESCRIÇÃO: RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DE VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE IBIRAJUBA PE	
VALOR DO REPASSE:	R\$ 300.000,00 PARCELA Nº: 1
MÊS DESEMBOLSO: Fevereiro	ANO: 2024
META Nº: 1	VALOR DA META: R\$ 200.000,00
DESCRIÇÃO: RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DE VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE IBIRAJUBA PE	
VALOR DO REPASSE:	R\$ 200.000,00 PARCELA Nº: 2

8 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MUNICIPIO DE IBIRAJUBA

MÊS DESEMBOLSO: Dezembro		ANO: 2023
META Nº: 1	VALOR DA META: R\$ 11.444,54	
DESCRIÇÃO: RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DE VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE IBIRAJUBA PE		
VALOR DO REPASSE:	R\$ 11.444,54	PARCELA Nº: 1
MÊS DESEMBOLSO: Fevereiro		ANO: 2024
META Nº: 1	VALOR DA META: R\$ 7.629,70	
DESCRIÇÃO: RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DE VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE IBIRAJUBA PE		
VALOR DO REPASSE:	R\$ 7.629,70	PARCELA Nº: 2

9 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DE VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE IBIRAJUBA PE				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 449051	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: MUNICÍPIO DE IBIRAJUBA PE				
CEP: 55390-000	UF: PE	MUNICÍPIO: 2433 - IBIRAJUBA		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 519.074,24	V.TOTAL: R\$ 519.074,24
OBSERVAÇÃO:				

10 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

NATUREZA DA DESPESA				
Código	Total	Recursos	Contrapartida Bens e Serviços	Rendimento de Aplicação
449051	R\$ 519.074,24	R\$ 519.074,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL GERAL:	R\$ 519.074,24			

11 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao _____ para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos da dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

Local e Data

Proponente

12 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO

Aprovado

Local e Data

Concedente
(Representante legal do Órgão ou Entidade)

13 - ANEXOS

Comprovantes de Capacidade Técnica e Gerencial

Nome do Arquivo:

DECLARAÇÃO_CAPACIDADE_TÉCNICA_IBIRAJUBA_PE.I.pdf

Comprovação da Contrapartida

Nome do Arquivo:

DECLARAÇÃO_CONTRAPARTIDA_FINANCEIRA_ASFALTO_IBIRAJUBA PE III.pdf

Documentos Digitalizados do Instrumento

Nome do Arquivo:

SEI_SUDENE - 0602145 - Convênio.pdf



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

Processo nº 59336.005749/2023-07

CONVÊNIO TRANSFEREGOV.BR Nº 950869/2023

CONVÊNIO TRANSFEREGOV.BR
Nº 950869/2023, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A
SUPERINTENDÊNCIA DO
DESENVOLVIMENTO DO
NORDESTE E O MUNICÍPIO DE
IBIRAJUBA/PE COM A
FINALIDADE DE RECAPEAMENTO
ASFÁLTICO DE VIAS PÚBLICAS DO
MUNICÍPIO DE IBIRAJUBA/PE.

A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.263.130/0001-91, com sede na cidade de Recife/PE, na Avenida Domingos Ferreira nº 1967, Ed. Souza Melo Tower, Boa Viagem, CEP 51.111-021, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada, pelo Diretor de Administração, **JOSÉ LINDOSO DE ALBUQUERQUE FILHO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 694.519 SDS/PE e do CPF nº 085.357.524-04, residente na Rua Luiz de Farias Barbosa, nº 364, Apartamento 802, Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51020-110, nomeado pela Portaria CC/PR nº 2.518, de 26 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 101, Seção 2, de 29 de maio de 2023 e com poderes delegados pela Portaria SUDENE nº 95, de 26 de junho de 2023, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 120, Seção 2, de 27 de junho de 2023, e o **MUNICÍPIO DE IBIRAJUBA/PE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.256.062/0001-85, com sede na Avenida Tenente Xavier Araújo, nº 100 - Centro. Ibirajuba - PE. CEP: 55390-000, doravante denominado(a) **CONVENIENTE**, representado pela Prefeita, **MARIA IZALTA SILVA LOPES GAMA**, Brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 3178441 SDS/PE e do CPF/MF nº 588.176.704-72, Residente na Rua Avenida Tenente Xavier Araújo, nº 100 - Centro. Ibirajuba/PE. CEP: 55390-000 empossada conforme termo de posse da Câmara de Vereadores do Município de Ibirajuba/PE, de 01 de janeiro de 2021, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONVÊNIO**, registrado no TRANSFEREGOV.BR, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 11.351, de 16 de maio de 2023, regulamentado pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, consoante o processo administrativo nº 59336.005749/2023-07 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto Recapeamento Asfáltico de Vias Públicas do Município de Ibirajuba/PE, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Convênio, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho e o Projeto Básico e o *Termo de Referência* propostos pelo CONVENIENTE e aceitos pelo CONCEDENTE no *Transferegov.br*, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE e que não haja alteração do objeto, exceto para as situações tratadas no art. 44, III, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à aprovação pelo CONCEDENTE dos seguintes documentos a serem apresentados tempestivamente pelo CONVENIENTE:

I - Projeto básico, nos termos do art.10, XXII, c/c com o art. 24, inc. I, “a”, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;

II - Comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel, ressalvados os casos em que a responsabilidade por eventual desapropriação for delegada ao contratado, nos termos do art. 53, § 2º, inc. II, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;

III - Comprovação da manifestação prévia do órgão ambiental competente ou licença prévia, comprovante de dispensa do licenciamento ambiental ou declaração de que a responsabilidade pela obtenção do licenciamento ambiental será delegada ao contratado, nos termos do art. 25, § 5º, inc. I, da Lei nº 14.133, de 2021;

IV - O plano de sustentabilidade;

V - outra(s) condição(ções) porventura indicada(s) no parecer técnico de aprovação do Plano de Trabalho.

Subcláusula Primeira. O CONVENIENTE deverá apresentar o(s) documento(s) referido(s) no caput desta cláusula, antes da liberação da primeira parcela dos recursos, no prazo de nove meses, contados da data da assinatura do presente Termo, prorrogável, uma única vez, por igual período, até o limite de 18 meses, incluindo-se eventual prorrogação.

Subcláusula Segunda. O(s) documento(s) referido(s) no caput será(ão) apreciado(s) pelo CONCEDENTE e, se aceito(s), ensejará(ão) a adequação do Plano de Trabalho, se necessário.

Subcláusula Terceira. Constatados vícios sanáveis no(s) documento(s) apresentado(s), o CONCEDENTE comunicará o CONVENIENTE, que deverá providenciar o seu saneamento no prazo determinado pelo CONCEDENTE.

Subcláusula quarta. Caso o(s) documento(s) indicado(s) no caput desta cláusula não seja(m) entregue(s) ou receba(m) parecer contrário à sua aceitação, proceder-se-á à extinção do convênio, quando não tiverem sido liberados recursos para elaboração das peças documentais, ou sua imediata rescisão, com o ressarcimento de eventuais recursos liberados, na forma do art. 25 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula quinta. As despesas referentes ao custo para elaboração de estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental, anteprojetos, projetos básicos e executivos, além daquelas necessárias ao licenciamento ambiental, poderão ser arcadas com recursos da União, desde que o desembolso do CONCEDENTE não seja superior a 5% (cinco por cento) do valor global do instrumento.

Subcláusula sexta. A liberação dos recursos referentes às despesas de que trata a subcláusula quinta dar-se-á logo após a celebração e publicação conforme do instrumento, estabelecido no cronograma de desembolso, e não configurará o cumprimento ou a retirada da condição suspensiva.

Subcláusula sétima. A rejeição pelo CONCEDENTE ou a não apresentação pelo CONVENIENTE das peças documentais de que trata a subcláusula quinta ensejará a devolução dos recursos recebidos aos cofres da União, inclusive aqueles decorrentes de aplicação financeira, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Subcláusula oitava. A não devolução dos recursos no prazo máximo de 30 (trinta) dias ensejará a imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

Subcláusula nona. Ficam vedadas as reformulações dos projetos básicos e termos de referência aprovados pelo CONCEDENTE, exceto para ampliação do objeto pactuado, redução ou exclusão de metas ou etapas, desde que não cause prejuízo da fruição ou funcionalidade do objeto.

Subcláusula décima. A análise pelo CONCEDENTE acerca do orçamento estimado no Projeto Básico será realizada por meio da verificação, no mínimo, da seleção das parcelas de custo mais relevantes contemplando na análise de no mínimo dez por cento do número de itens da planilha que somados correspondam ao valor mínimo de oitenta por cento do valor total orçado, excetuados os custos dos serviços relativos à mobilização e desmobilização, canteiro e acampamento e administração local.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Convênio, são obrigações dos partícipes:

I – DO CONCEDENTE:

- a) realizar no *Transferegov.br* os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;
- b) verificar a realização do processo licitatório ou da cotação prévia;
- c) transferir ao CONVENIENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com o cronograma de desembolso, na forma estabelecida no art. 68 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;
- d) acompanhar, avaliar e aferir, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto deste Convênio, bem como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos;
- e) comunicar quaisquer pendências de ordem técnica, jurídica, ambiental ou institucional ao CONVENIENTE ou à UNIDADE EXECUTORA, por meio do *Transferegov.br*, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período;
- f) verificar a existência de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e Registro de Responsabilidade Técnica – RRT;
- g) analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho, observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto;
- h) reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;
- i) garantir disponibilidade de equipe técnica para que seja realizado, de forma regular, o acompanhamento das obras e serviços de engenharia, inclusive com visitas de campo preliminar, na forma do art. 86 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;
- j) dispor de estrutura física e equipe técnica adequadas para analisar as peças técnicas e documentais, acompanhar a execução física do objeto pactuado, e realizar a conformidade financeira e a análise da prestação de contas final;
- k) divulgar atos normativos e orientar o CONVENIENTE quanto à correta execução dos projetos e atividades;

- l) adotar as medidas administrativas para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção da regularização e do ressarcimento;
- m) instaurar a Tomada de Contas Especial – TCE, observando os procedimentos e a formalização, de acordo com a legislação específica ao caso;
- n) analisar a prestação de contas final dos instrumentos com base nos resultados da execução física e financeira, bem como de outros elementos que comprovem o cumprimento do objeto pactuado;
- o) aprovar ou rejeitar a prestação de contas final;
- p) notificar o CONVENIENTE quando não apresentada a prestação de contas ou se constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos; e
- q) exigir que o CONVENIENTE disponibilize, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, o extrato do instrumento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação, o detalhamento da aplicação dos recursos e as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, na forma do art. 43 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula primeira. É prerrogativa do CONCEDENTE assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto do Convênio, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

II – DO CONVENIENTE:

- a) executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho *e/ou o Termo de Referência* aceitos pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;
- b) encaminhar as suas propostas e planos de trabalho e pesquisa de preços, na forma e prazos estabelecidos;
- c) aplicar os recursos recebidos por intermédio do Convênio exclusivamente para pagamento de despesas constantes do plano de trabalho ou para aplicação financeira;
- d) definir:
 - i) por metas e etapas, a forma de execução do objeto; e,
 - ii) preliminares e ensaios tecnológicos necessários para embasamento das soluções constantes no projeto, bem como elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto;
- e) elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Convênio, de acordo com os normativos do programa;
- f) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços estabelecidos nos instrumentos, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades;
- g) garantir a existência de infraestrutura, utilidades, pessoal e licenças necessários à instalação e disponibilização dos equipamentos adquiridos;
- h) apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, distrital ou federal, bem como concessionárias de serviços públicos, quando couber, nos termos da legislação aplicável;
- i) submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- j) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial, inclusive os resultantes de eventual aplicação financeira, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

k) proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento, na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

l) realizar no *Transferegov.br* os atos e os procedimentos relativos à celebração, execução, acompanhamento, prestação de contas do Convênio, e informações acerca da TCE, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, mantendo-o atualizado, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;

m) selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;

n) estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;

o) realizar o procedimento de compras e contratações, sob sua inteira responsabilidade, observada a legislação vigente e assegurando:

i) a correção dos procedimentos legais;

ii) a suficiência do projeto básico ou do termo de referência;

iii) a suficiência da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Encargos Sociais e de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI utilizados, cada qual com o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles; e,

iv) a utilização do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, c/c o art. 51 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;

p) prever, no edital de licitação e no contrato administrativo de execução ou fornecimento – CTEF, que a responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado;

q) inserir cláusula no CTEF destinado à execução do instrumento, para que a empresa contratada permita o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como dos funcionários da mandatária e do apoiador técnico, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas;

r) inserir cláusula nos CTEFs destinados à execução do instrumento, para que a empresa contratada insira as informações e os documentos relativos à execução no *Transferegov.br*;

s) exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o CTEF;

t) apresentar declaração expressa firmada por representante legal do CONVENIENTE, ou da UNIDADE EXECUTORA, ou registro no *Transferegov.br* que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório, observado o disposto no inciso IV, do art. 62 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;

u) registrar no *Transferegov.br* o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela administração pública para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com a sua respectiva inscrição ativa no CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART e o RRT dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, as ordens de serviços ou autorizações de fornecimento e os atestes dos boletins de medições;

v) registrar adicionalmente no *Transferegov.br*, nos casos de inexigibilidade e dispensa de licitação, os pareceres técnico e jurídico que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos na legislação pertinente;

w) cumprir as normas do Decreto nº 7.983, de 2013, nas licitações realizadas por estados, Distrito Federal e municípios, voltadas à execução de obras ou serviços de engenharia;

- x) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva ART e RRT, quando couber;
- y) utilizar os aplicativos disponibilizados pelo órgão central do *Transferegov.br*, para registro da execução física do objeto e quando da realização das atividades de fiscalização;
- z) realizar visitas regulares nos empreendimentos, e apresentar os relatórios referentes às visitas realizadas quando solicitado;
- aa) determinar a correção de vícios detectados que possam comprometer a fruição do objeto;
- bb) incluir, em seus orçamentos anuais, dotação orçamentária referente aos recursos relativos ao presente instrumento;
- cc) manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de aprovação da prestação de contas final;
- dd) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- ee) facilitar o monitoramento e o acompanhamento do CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar visitas *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados;
- ff) permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo da União, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- gg) apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;
- hh) apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;
- ii) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo CONCEDENTE, a por a marca do Governo Federal e da SUDENE nas placas, painéis e *outdoors* de identificação dos projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto em norma do órgão público responsável;
- jj) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;
- kk) fornecer ao CONCEDENTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- ll) permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, não estando sujeita ao sigilo bancário perante a União e respectivos órgãos de controle;
- mm) dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar a Advocacia-Geral da União, o Ministério Público Federal e o respectivo Ministério Público Estadual;
- nn) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao CONCEDENTE;
- oo) indicar o sistema Fala.BR como canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento de manifestações dos cidadãos relacionadas ao instrumento, possibilitando o registro de

sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;

pp) disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;

qq) obedecer às regras e diretrizes de acessibilidade na execução do objeto do instrumento, em conformidade com as leis, normativos e orientações técnicas que tratam da matéria;

rr) incluir, nas placas e adesivos indicativos das obras, o *QR Code* do aplicativo para o cidadão, disponibilizado pelo *Transferegov.br*, bem como informações sobre canal para o registro de denúncias, reclamações e elogios, conforme previsto no Manual de Uso da Marca do Governo Federal – Obras; e

ss) afixar em local visível placa de obra elaborada conforme Manual de Uso da Marca do Governo Federal – Obras, mantendo-a em bom estado de conservação durante todo o prazo de execução das obras.

III - DA UNIDADE EXECUTORA:

a) executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho e o Termo de Referência aprovado pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;

b) responder, por intermédio de seus titulares, em solidariedade com os titulares do CONVENENTE, caso constatado desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, na medida de seus atos, competências e atribuições; e

c) realizar no Transferegov.br os atos e procedimentos relativos convênio, conforme definição constante no Plano de Trabalho.

Subcláusula segunda. o CONVENENTE continua responsável pela execução do instrumento, sendo a UNIDADE EXECUTORA responsável solidária na relação estabelecida.

Subcláusula terceira. O CONVENENTE é responsável pelo acompanhamento, fiscalização e prestação de contas do objeto executado pela UNIDADE EXECUTORA.

IV – DO INTERVENIENTE:

a) anuir com a celebração do presente Convênio, responsabilizando-se solidariamente pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo CONVENENTE.

Subcláusula quarta. É vedada ao INTERVENIENTE, nesta condição, a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho.

Subcláusula quinta. Os entes consorciados são solidariamente responsáveis quanto às obrigações cominadas ao consórcio público.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Convênio terá vigência **760** (setecentos e sessenta) dias, contados a partir da assinatura do instrumento ou publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União ou outro termo inicial especialmente indicado), podendo ser prorrogada, por solicitação do CONVENENTE devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término.

Subcláusula primeira. A prorrogação, além dos prazos estipulados no art. 35, inciso VII, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, somente será admitida nas hipóteses de que trata art. 35, §4º, da mesma Portaria, e desde que o novo prazo estabelecido seja compatível com o período em que houve o atraso e viável para a conclusão do objeto pactuado.

Subcláusula segunda. O CONCEDENTE prorrogará “de ofício” a vigência deste Termo de Convênio, antes de seu término, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 34, XXIV, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em R\$ **519.074,24** (quinhentos e dezenove mil setenta e quatro reais e vinte e quatro centavos), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

I - R\$ **500.000,00** (quinhentos mil reais), relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento do CONCEDENTE, autorizado pela empenho de 21/12/2023, sob o número: 2023NE000287, de acordo com o detalhamento de despesa e sob a seguinte classificação orçamentária: 20.608.2217.00SX.000 - Apoio a projetos de desenvolvimento sustentável local integrado - despesas diversas; Programa de Trabalho Resumido (PTRES) 223670; natureza de despesa: 4.4.40.42.31 – Despesas de Capital – Investimentos – Transferências a Municípios – Auxílios – A Municípios do Estado de Pernambuco, fonte de recurso: 1444000000 - Recursos Arrecadados no Exercício Corrente – Demais Aplicações Autorizadas para Recursos Oriundos de Títulos do Tesouro Nacional, Excetuado o Refinanciamento da Dívida Pública;

II - R\$ **19.074,24** (dezenove mil setenta e quatro reais e vinte e quatro centavos), relativos à contrapartida do CONVENENTE, consignados na Lei Orçamentária nº 328 de 10 de novembro de 2022, do Município de Ibirajuba/PE.

Subcláusula primeira. Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado, mediante aceitação do CONCEDENTE.

Subcláusula segunda. O CONVENENTE obriga-se a incluir em seu orçamento dotação orçamentária referente aos recursos relativos ao instrumento pactuado.

Subcláusula terceira. A indicação dos créditos e empenhos referentes aos recursos a serem transferidos pelo CONCEDENTE (e/ou CONVENENTE) nos exercícios subsequentes, no valor total de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), será realizada mediante registro contábil e poderá ser formalizada por meio de apostila.

Subcláusula quarta. Os recursos para atender às despesas em exercícios futuros estão consignados no plano plurianual ou em prévia lei que os autorize.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRAPARTIDA

Compete ao CONVENENTE integralizar a(s) parcela(s) da contrapartida financeira, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito(s) na conta bancária específica do Convênio, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do CONVENENTE.

Subcláusula primeira. O aporte da contrapartida observará os percentuais e as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias Federal vigente à época da celebração do instrumento.

Subcláusula segunda. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação financeira dos recursos não poderão ser computadas como contrapartida.

Subcláusula terceira. A comprovação pelo proponente de que a contrapartida proposta está devidamente assegurada, deverá ocorrer previamente à celebração do instrumento, por meio da previsão orçamentária.

CLÁUSULA OITAVA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse do CONCEDENTE e à contrapartida do CONVENENTE serão depositados e geridos na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em nome do CONVENENTE exclusivamente em instituição financeira oficial.

Subcláusula primeira. A conta corrente específica será nomeada fazendo-se menção ao instrumento pactuado e deverá ser registrada com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica -

CNPJ do órgão ou da entidade CONVENENTE.

Subcláusula segunda. A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no instrumento, e quando envolver aquisição de equipamentos, a execução de custeio ou serviços comuns, estará condicionada à conclusão da análise técnica e à verificação e aceite da realização do processo licitatório pelo CONCEDENTE.

Subcláusula terceira. A liberação da primeira parcela ou parcela única ficará condicionada a(o):

- a) cumprimento das condições suspensivas constantes neste instrumento; e
- b) conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pelo CONCEDENTE.

Subcláusula quarta. Os recursos financeiros, enquanto não utilizados, serão aplicados conforme disposto no art. 75 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula quinta. Exceto no caso de liberação em parcela única, a liberação das demais parcelas ficará condicionada, em regra, à execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

Subcláusula sexta. Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo CONVENENTE, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observação ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório.

Subcláusula sétima. Na hipótese de inexistência de execução financeira após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da liberação da parcela pelo CONCEDENTE ou do último pagamento realizado pelo CONVENENTE, o CONCEDENTE deverá proceder de acordo com os §§ 7º ao 9º do art. 68 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023.

Subcláusula oitava. A movimentação financeira na conta corrente específica do instrumento deverá ocorrer no Transferegov.br, por meio da funcionalidade ordem de pagamento de parcerias - OPP, nos termos do art. 76 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula nona. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado no Transferegov.br, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

Subcláusula décima. Para recebimento de cada parcela dos recursos, deverá o CONVENENTE:

I - comprovar o aporte da contrapartida pactuada, que deverá ser depositada na conta bancária específica em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do CONVENENTE; e

II - estar em situação regular com a realização do Plano de Trabalho, com execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente, quando não se tratar de liberação em parcela única.

Subcláusula décima primeira. A liberação dos recursos dependerá da disponibilidade financeira do CONCEDENTE e obedecerá a previsão estabelecida no cronograma de desembolso, observadas as condições do art. 68 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula décima segunda. Os recursos deste Convênio serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula décima terceira. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser devolvidos ao CONCEDENTE e ao CONVENENTE, observada a proporcionalidade prevista na celebração, sendo vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado, salvo as hipóteses do § 4º do art. 75 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula décima quarta. A conta bancária específica do Convênio será preferencialmente isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula décima quinta. O CONVENIENTE autoriza desde já o CONCEDENTE para que solicite junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica:

I - a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias e não haja motivada suspensão ou prorrogação deste prazo, nos termos da Subcláusula Sétima;

II - o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos, no prazo previsto no §1º do art. 95 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula décima sexta. O CONCEDENTE deverá solicitar, no caso da Subcláusula décima quinta, junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União.

Subcláusula décima sétima. No caso de paralisação da execução pelo prazo disposto na Subcláusula sétima, a conta corrente específica do instrumento deverá ser bloqueada pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias e suspensa a liberação de novos recursos para o CONVENIENTE no âmbito do mesmo órgão ou entidade CONCEDENTE.

Subcláusula décima oitava. É vedada a liberação de recursos pelo CONCEDENTE nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, nos termos da alínea “a” do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Subcláusula décima nona. O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste Convênio não será oponível ao CONCEDENTE e nem aos órgãos públicos fiscalizadores.

Subcláusula vigésima. Os recursos deverão ser mantidos na conta corrente específica do instrumento e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação financeira, nas hipóteses previstas em lei, no Decreto nº 11.531, de 2023, ou na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável.

Subcláusula primeira. Na execução de despesas do convênio deverão ser observadas as disposições dos artigos 73 e 78 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula segunda. É vedado ao CONVENIENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

II - realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;

III – realizar licitação em desacordo com o estabelecido no anteprojeto, projeto básico ou termo de referência;

IV – realizar o aproveitamento de licitação que utilize projeto de engenharia diferente daquele previamente aprovado;

V - iniciar a execução do objeto antes da emissão da autorização de início de obra, exceto quando se tratar dos recursos para atender às despesas relativas aos estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental, anteprojetos, projetos básicos e executivos, além daquelas necessárias ao licenciamento ambiental, limitado a 5% (cinco por cento) do valor global do instrumento;

VI - alterar o objeto do convênio, reformular os projetos básicos ou termos de referência, exceto para ampliação do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta ou etapa, sem prejuízo da fruição ou funcionalidade do objeto, desde que as alterações tenham sido previamente aprovadas pelo CONCEDENTE;

VII - efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;

VIII - efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, inclusive por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IX - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

X - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

XI - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho;

XII - transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

XIII - transferir recursos liberados pelo CONCEDENTE, no todo ou em parte, a conta que não a vinculada ao presente Convênio;

XIV - celebrar contrato, convênio ou outro tipo de parceria com entidades impedidas de receber recursos federais;

XV - pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, salvo nas eventuais hipóteses previstas em leis específicas federais e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XVI - subdelegar as obrigações assumidas por meio do presente convênio, salvo quando houver previsão expressa no plano de trabalho aprovado e não configurar descentralização total da execução; e

XIV - realizar o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado, sem justificativa do conveniente e autorização do CONCEDENTE.

Subcláusula terceira. Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão realizados ou registrados no Transferegov.br e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo CONVENENTE mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste procedimento nos seguintes casos, em que o crédito poderá ser realizado em conta corrente de titularidade do próprio CONVENENTE, mediante sua justificativa e autorizado pelo CONCEDENTE, devendo ser registrado no Transferegov.br o beneficiário final da despesa:

I - questões operacionais que impeçam o pagamento por meio da emissão de OPP, excetuando-se falhas de planejamento;

II – na execução do objeto pelo CONVENENTE por regime direto; e

III – no ressarcimento ao CONVENENTE por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo CONCEDENTE e em valores além da contrapartida pactuada, desde que tenha havido a emissão da Autorização de Início de Obra – AIO.

Subcláusula quarta. Antes da realização de cada pagamento, o CONVENENTE incluirá no Transferegov.br, no mínimo, as seguintes informações:

I - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

II - o contrato a que se refere o pagamento realizado; e

III - informações das notas fiscais ou documentos contábeis.

Subcláusula quinta. Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação pela instituição financeira depositária, poderá ser realizado pagamento à pessoa física que não possua conta bancária, restrito ao limite individual de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) por beneficiário, levando-se em conta toda a duração do instrumento.

Subcláusula sexta. Para obras de engenharia com valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), poderá haver liberação do repasse de recursos para pagamento de materiais ou equipamentos postos em canteiro, que tenham peso significativo no orçamento da obra, conforme disciplinado pelo CONCEDENTE ou mandatária, desde que:

I - seja apresentado pelo CONVENIENTE ou UNIDADE EXECUTORA termo de fiel depositário;

II - a aquisição de materiais ou equipamentos constitua etapa específica do plano de trabalho;

III - a aquisição destes tenha se dado por procedimento licitatório distinto daquele da contratação de serviços de engenharia ou, no caso de única licitação:

a) haja previsão expressa no edital da possibilidade de pagamento de materiais ou equipamentos postos em canteiro;

b) o percentual de BDI aplicado sobre os materiais ou equipamentos tenha sido menor que o praticado sobre os serviços de engenharia;

c) haja justificativa técnica e econômica para essa forma de pagamento; e

d) o fornecedor apresente garantia, como carta fiança bancária ou instrumento congênere, no valor do pagamento pretendido; e

IV - haja adequado armazenamento e guarda dos respectivos materiais e equipamentos postos em canteiro.

Subcláusula sétima. No caso de fornecimento de equipamentos e materiais especiais de fabricação específica, o desbloqueio de parcela para pagamento da respectiva despesa far-se-á na forma do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 1986, e do art. 79, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, observadas as seguintes condições:

I - esteja caracterizada a necessidade de adiantar recursos ao fornecedor para viabilizar a produção de material ou equipamento especial, fora da linha de produção usual, e com especificação singular destinada a empreendimento específico;

II - o pagamento antecipado das parcelas tenha sido previsto no edital de licitação e no CTEF dos materiais ou equipamentos; e

III - o fornecedor ou o CONVENIENTE apresentem uma carta fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, ou as demais modalidades de garantia previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

O CONVENIENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros com recursos da União vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 14.133, de 2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias Federal, no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, no Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023 e das demais leis e normativos vigentes que tratem da matéria.

Subcláusula primeira. Nos casos em que empresa pública, sociedade de economia mista ou suas subsidiárias participem como CONVENIENTE ou UNIDADE EXECUTORA, deverão ser observadas as disposições da Lei nº 13.303, de 2016, quando da contratação de terceiros.

Subcláusula segunda. No caso da contratação de entidades privadas sem fins lucrativos, deverá ser realizada no Transferegov.br, no mínimo, cotação prévia de preços, demonstrando a compatibilidade com os preços de mercado, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade.

Subcláusula terceira. Os editais de licitação para consecução do objeto conveniado serão publicados pelo CONVENIENTE após a assinatura do presente Convênio, devendo a publicação do extrato dos editais

observar as disposições da legislação específica aplicável ao respectivo processo licitatório, obedecido, o disposto no art. 12, inciso XIII e art. 53 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula quarta. O prazo para início do procedimento licitatório será de até 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura do instrumento ou, havendo cláusula suspensiva, do aceite do termo de referência ou da emissão do laudo de análise técnica, e poderá ser prorrogado, desde que motivado pelo CONVENIENTE e aceito pelo CONCEDENTE, permitida o início da contagem do prazo a que se refere esta subcláusula a partir da apresentação de declaração do CONVENIENTE informando a abertura do processo licitatório desde que observados os requisitos do art. 52, §2º, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula quinta. Excepcionalmente, quando o objeto envolver a aquisição de equipamentos ou a execução de custeio, serviços comuns, inclusive os de engenharia, ou a retomada de obras paralisadas em casos devidamente justificados pelo CONVENIENTE e admitidos pelo CONCEDENTE, poderão ser aceitos, desde que observadas as condicionantes previstas no art. 54 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023:

- a) adesão à ata de registro de preços, mesmo que o registro tenha sido homologado em data anterior ao início da vigência do instrumento;
- b) licitação realizada antes da assinatura do instrumento; e
- c) contrato celebrado em data anterior ao início da vigência do instrumento.

Subcláusula sexta. Nos casos de que trata a Subcláusula Quarta, somente serão aceitas as despesas que ocorrerem durante o período de vigência do instrumento de transferência voluntária e a liberação dos recursos está condicionada à conclusão da análise técnica e ao aceite do processo licitatório pelo CONCEDENTE.

Subcláusula sétima. Havendo registro de preços vigente gerenciado pelo Poder Executivo Federal, o CONCEDENTE poderá exigir do CONVENIENTE a adesão à respectiva ata, nos termos do art. 86, § 6º, da Lei nº 14.133, de 2021, observados os requisitos do art. 57 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula oitava. As competências do CONCEDENTE e do CONVENIENTE dispostas nos artigos 11 e 12 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, também deverão ser observadas quando da contratação com terceiros.

Subcláusula nona. É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais transferidos mediante o presente Convênio, a participação em licitação ou a contratação de empresas que constem:

I - no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;

II - no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas; ou

III - no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

Subcláusula décima. O CONVENIENTE deve consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência na internet, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem.

Subcláusula décima primeira. Nos casos em que a execução do objeto do Convênio, conforme previsto no plano de trabalho, envolver parceria do CONVENIENTE com entidade(s) privada(s) sem finalidade lucrativa, deverá ser observado o disposto no art. 45 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, e na legislação específica que rege a parceria.

Subcláusula décima segunda. Nos instrumentos com valor global a partir de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), quando o CONVENIENTE optar pelo regime de contratação integrada, a análise técnica dos projetos pelo CONCEDENTE deverá ser realizada nos termos do art. 56 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo mediante proposta de qualquer das partes.

Subcláusula primeira. A proposta, devidamente formalizada e justificada, deve ser apresentada ao CONCEDENTE em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

Subcláusula segunda. Excepcionalmente, poderão ser solicitadas alterações em prazo inferior, desde que sejam motivadas e em benefício da execução do objeto.

Subcláusula terceira. A análise da solicitação de alteração deverá ser realizada pelo CONCEDENTE, observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto.

Subcláusula quarta. Nos eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto, deverá o CONVENIENTE demonstrar a respectiva necessidade e os benefícios que se pretende agregar ao projeto, cuja justificativa, uma vez aprovada pela autoridade competente do CONCEDENTE, integrará o Plano de Trabalho.

Subcláusula quinta. No caso de ampliação de metas, a proposta deverá ser acompanhada dos respectivos ajustes no Plano de Trabalho, de orçamentos detalhados e de relatórios que demonstrem a regular execução das metas, etapas e fases já pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO

Incumbe ao CONCEDENTE exercer as atribuições de monitoramento e acompanhamento da conformidade física e financeira durante a execução do Convênio, além da avaliação da execução física e dos resultados, na forma da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, de forma a plena execução do objeto.

Subcláusula primeira. É prerrogativa do CONCEDENTE assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, respondendo o CONVENIENTE, em todo caso, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento.

Subcláusula segunda. No prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da assinatura do presente instrumento, o CONCEDENTE deverá designar formalmente o servidor ou empregado responsável pelo seu acompanhamento.

Subcláusula terceira. No prazo máximo 10 (dez) dias, contados após a designação de que trata a Subcláusula segunda, o CONCEDENTE deverá registrar no Transferegov.br, os servidores ou empregados responsáveis pelo acompanhamento.

Subcláusula quarta. O CONCEDENTE deverá realizar o acompanhamento e a conformidade financeira por meio dos documentos e informações inseridos no Transferegov.br, verificando:

I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;

II - os pagamentos realizados pelo CONVENIENTE ou UNIDADE EXECUTORA;

III - a regularidade das informações registradas pelo CONVENIENTE ou UNIDADE EXECUTORA no Transferegov.br;

IV - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas, por meio da verificação da compatibilidade entre o pactuado e o efetivamente executado; e

V - as liberações de recursos da União e os aportes de contrapartida, conforme cronograma pactuado.

Subcláusula quinta. O CONCEDENTE deverá realizar visita de campo preliminar e vistoria final in loco e, adicionalmente, vistorias intermediárias in loco, observado o disposto no art. 86 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula sexta. No exercício da atividade de acompanhamento da execução do objeto, o CONCEDENTE poderá:

I - valer-se do apoio técnico de terceiros;

II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;

III - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;

IV - programar visitas ao local da execução, quando identificada a necessidade, observado o disposto no art. 86 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023; e

V - valer-se de outras formas de acompanhamento autorizadas pela legislação aplicável.

Subcláusula sétima. Os processos, documentos ou informações referentes à execução deste instrumento não poderão ser sonogados aos servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como ao eventual apoiador técnico.

Subcláusula oitava. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Subcláusula nona. Quaisquer pendências de ordem técnica, jurídica, ambiental ou institucional verificados pelo CONCEDENTE deverão ser informados ao CONVENENTE ou à UNIDADE EXECUTORA, por meio do Transferegov.br, para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, na forma do art. 87 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula décima. A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do CONVENENTE devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro Nacional.

Subcláusula décima primeira. Nos casos de identificação de irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, CONCEDENTE e CONVENENTE observarão o disposto no art. 89 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula décima segunda. Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução deste instrumento, não cabendo a responsabilização do CONCEDENTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONVENENTE. O CONVENENTE e a UNIDADE EXECUTORA responde pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Convênio.

Subcláusula décima terceira. O CONCEDENTE comunicará aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou de ato de improbidade administrativa, cientificará a Advocacia-Geral da União, os Ministérios Públicos Federal e Estadual e a Controladoria-Geral da União, nos termos do art. 90 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Incumbe ao CONVENENTE exercer a atribuição de fiscalização, a qual consiste na atividade administrativa, prevista nas legislações específicas de licitação e contratos, que deve ser realizada de modo sistemático pelo CONVENENTE e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

Subcláusula primeira. O CONVENENTE ou a UNIDADE EXECUTORA deverá:

I - manter profissional ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços;

II - registrar no Transferegov.br a declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia, bem como a ART e RRT da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados; e

III - verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem aos requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aprovados.

Subcláusula segunda. Os fiscais indicados pelo CONVENENTE ou UNIDADE EXECUTORA, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da obra, deverão realizar o ateste referente a cada boletim de medição inserido no Transferegov.br pela empresa contratada para execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CONVENENTE deverá prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos, por meio do seu representante legal em exercício, nos prazos estabelecidos por este Convênio.

Subcláusula primeira. Compete ao representante legal da entidade privada sem fins lucrativos, prefeito e ao governador sucessor prestar contas dos recursos provenientes deste Convênio celebrado por seus antecessores.

Subcláusula segunda. Na impossibilidade de atender ao disposto na Subcláusula primeira, deverá ser apresentada, ao CONCEDENTE, justificativa que demonstre o impedimento de prestar contas e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

Subcláusula terceira. Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo prefeito ou governador comunicará o CONCEDENTE e solicitará instauração de TCE, prestando todas as informações e documentos necessários.

Subcláusula quarta. Os documentos que contenham as justificativas e medidas adotadas serão inseridos no Transferegov.br.

Subcláusula quinta. Nos casos de que tratam as Subcláusulas segunda, terceira e quarta, o CONCEDENTE, ao ser comunicado das medidas adotadas e após avaliação, suspenderá de imediato o registro da inadimplência efetuado em decorrência da omissão de prestar contas.

Subcláusula sexta. A prestação de contas deverá ser registrada pelo CONCEDENTE no Transferegov.br, iniciando-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros do Convênio.

Subcláusula sétima. A prestação de contas final deverá ser apresentada pelo CONVENENTE no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados:

I - do encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro;

II - da denúncia; ou

III - da rescisão.

Subcláusula oitava. Quando o CONVENENTE não enviar a prestação de contas no prazo de que trata a Subcláusula sétima, o CONCEDENTE o notificará, estabelecendo prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação.

Subcláusula nona. Nos casos de descumprimento do prazo de que trata a Subcláusula oitava, o CONCEDENTE deverá:

I - registrar a inadimplência do CONVENENTE no Transferegov.br, por omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos; e

II - comunicar o CONVENENTE para que, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, proceda a devolução dos recursos repassados pela União, incluídos os provenientes de aplicações financeiras, corrigidos na forma da Subcláusula nona da Cláusula décima segunda.

Subcláusula décima. Quando não houver a devolução dos recursos no prazo de que trata o inciso II da Subcláusula nona, o CONCEDENTE adotará as providências para resgate dos saldos remanescentes, observado o disposto na Subcláusula segunda da Cláusula Décima Quinta, e para a imediata instauração da TCE.

Subcláusula décima primeira. A prestação de contas final tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados e deve conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto, sendo

compostos por:

I - documentos inseridos e informações registradas no Transferegov.br;

II - Relatório de Cumprimento do Objeto;

III - declaração de realização dos objetivos que se propunha o instrumento;

IV - recolhimento dos saldos remanescentes, quando houver;

V - apresentação da licença ambiental de operação, ou sua solicitação ao órgão ambiental competente, quando necessário; e

VI - termo de compromisso por meio do qual o CONVENENTE será obrigado a manter os documentos relacionados ao instrumento, nos termos da alínea “x” do inciso II da Cláusula Quarta.

Subcláusula décima segunda. O Relatório de Cumprimento do Objeto deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do CONCEDENTE quanto à execução do objeto pactuado.

Subcláusula décima terceira. Em até 15 (quinze) dias, contados do envio da prestação de contas pelo CONVENENTE, o CONCEDENTE deverá registrar o recebimento da prestação de contas no Transferegov.br, para fins de sensibilização nas contas contábeis do instrumento.

Subcláusula décima quarta. O prazo para análise da prestação de contas final e manifestação conclusiva pelo CONCEDENTE será de:

I - 60 (sessenta) dias, nos casos de procedimento informatizado, prorrogável no máximo por igual período, desde que devidamente justificado; ou

II - 180 (cento e oitenta) dias, nos casos de análise convencional, prorrogável no máximo por igual período, desde que devidamente justificado.

Subcláusula décima quinta. A contagem do prazo de que trata o inciso I da Subcláusula décima quarta terá início a partir da data de atribuição da nota de risco ao instrumento no Transferegov.br.

Subcláusula décima sexta. A contagem do prazo de que trata o inciso II da Subcláusula décima quarta dar-se-á a partir do envio da prestação de contas no Transferegov.br, e será suspensa quando houver a solicitação de complementação, sendo retomada quando do envio dos documentos ou informações complementares.

Subcláusula décima sétima. Constatadas impropriedades ou indícios de irregularidade, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para que o CONVENENTE saneie as impropriedades ou apresente justificativas.

Subcláusula décima oitava. O CONCEDENTE notificará o CONVENENTE caso as impropriedades ou indícios de irregularidade não sejam sanadas ou não sejam aceitas as justificativas apresentadas.

Subcláusula décima nona. A notificação prévia, prevista na Subcláusula décima oitava, será realizada por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, com cópia à respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, devendo ser incluída no Transferegov.br.

Subcláusula vigésima. Findo o prazo de que trata a Subcláusula Décima Quarta, considerada eventual prorrogação, a ausência de decisão sobre a prestação de contas pelo CONCEDENTE poderá resultar no registro de restrição contábil do órgão ou entidade pública referente ao exercício em que ocorreu o fato.

Subcláusula vigésima primeira. O registro da inadimplência no Transferegov.br só será efetivado após a concessão do prazo da notificação prévia, caso o CONVENENTE não comprove o saneamento das irregularidades apontadas.

Subcláusula vigésima segunda. A análise da prestação de contas final poderá ser realizada por:

I - procedimento informatizado, baseado na utilização de trilhas de auditoria e no cotejo entre a nota de risco dos instrumentos, apurada a partir de um modelo preditivo supervisionado, e o limite de tolerância ao risco da faixa de valor; ou

II - análise convencional, realizada de forma detalhada, sem a utilização do procedimento informatizado.

Subcláusula vigésima terceira. A análise convencional da prestação de contas final dar-se-á por meio da avaliação:

I - das informações e documentos de que trata a Subcláusula Décima Primeira;

II - da nota de risco do instrumento; e

III - quando houver, de relatórios, trilhas de auditorias, boletins de verificação ou outros documentos produzidos pelo CONCEDENTE, Ministério Público ou pelos órgãos de controle interno e externo, durante as atividades regulares de suas funções.

Subcláusula vigésima quarta. A conformidade financeira deverá ser realizada durante o período de vigência do Convênio, devendo constar, do parecer final de análise da prestação de contas, a manifestação quanto as impropriedades ou irregularidades, com destaque para as que não foram sanadas até a finalização do documento conclusivo.

Subcláusula vigésima quinta. A análise convencional da prestação de contas final contemplará a avaliação da execução física do objeto e da execução financeira do instrumento.

Subcláusula vigésima sexta. O resultado da análise convencional da prestação de contas final será consubstanciado em parecer técnico conclusivo.

Subcláusula vigésima sétima. O parecer técnico conclusivo de que trata a Subcláusula vigésima sexta deverá sugerir a aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas e embasará a decisão da autoridade competente.

Subcláusula vigésima oitava. A análise convencional da prestação de contas final pelo CONCEDENTE poderá resultar em:

I - aprovação;

II - aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal da qual não resulte dano ao erário; ou

III - rejeição.

Subcláusula vigésima nona. A decisão sobre a aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas final compete:

I - ao CONCEDENTE; e

II - à autoridade competente para assinatura do instrumento, permitida delegação nos termos do § 2º do art. 38 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula trigésima. Nos casos de extinção do órgão ou entidade CONCEDENTE, o órgão ou entidade sucessor será o responsável pela decisão sobre a regularidade da aplicação dos recursos transferidos.

Subcláusula trigésima primeira. A rejeição da prestação de contas final dar-se-á em decorrência da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, especialmente nos casos de:

a) inexecução total ou parcial do objeto pactuado;

b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;

c) impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições constantes deste Convênio ou da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;

d) ausência de depósito ou depósito em montante inferior da contrapartida pactuada, observadas as disposições dos arts. 63 e 64 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;

e) não utilização, total ou parcial, da contrapartida pactuada, na hipótese de não haver recolhimento proporcional aos aportes realizados, na forma prevista na Cláusula Décima Quinta;

f) movimentação e gestão dos recursos em desacordo com o disposto nas arts. 75 e 76 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;

g) não devolução de eventuais saldos remanescentes, observada a proporcionalidade; e

h) ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometa o julgamento do cumprimento do objeto pactuado e da boa e regular aplicação dos recursos.

Subcláusula trigésima segunda. A decisão sobre a aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas do instrumento deverá ser registrada no Transferegov.br, cabendo ao CONCEDENTE prestar declaração expressa acerca do cumprimento do objeto e de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Os saldos remanescentes, incluídos os provenientes dos rendimentos de aplicações financeiras, serão restituídos à União e ao CONVENENTE, observada a proporcionalidade dos recursos aportados pelas partes, independentemente da época em que foram depositados.

Subcláusula primeira. Caberá ao CONVENENTE, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados da denúncia, da rescisão, da conclusão da execução do objeto ou do término da vigência, o que ocorrer primeiro:

I - devolver os saldos remanescentes proporcionais aos repasses da União, para a Conta Única do Tesouro Nacional, no Banco do Brasil S.A., em favor da União, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site www.tesouro.fazenda.gov.br, portal SIAFI, informando a Unidade Gestora (UG) 53203 e Gestão 00001 (Tesouro); e

II - transferir os saldos remanescentes proporcionais à contrapartida aportada, para uma conta de livre movimentação de sua titularidade.

Subcláusula segunda. Nos casos de descumprimento do disposto na Subcláusula primeira, o CONCEDENTE solicitará, à instituição financeira albergante da conta específica do instrumento, a imediata devolução dos saldos para a Conta Única do Tesouro Nacional, na forma indicada no inciso I da Subcláusula primeira.

Subcláusula terceira. Caso não tenha havido qualquer execução física ou financeira, deverão ser recolhidos à Conta Única do Tesouro Nacional, na forma indicada no inciso I da Subcláusula primeira, os recursos recebidos e os respectivos rendimentos de aplicação financeira, sem a incidência de atualização e juros de mora de que trata a Subcláusula nona da Cláusula Décima Segunda.

Subcláusula quarta. Quando houver a rejeição total ou parcial da prestação de contas final pelos motivos relacionados na Subcláusula trigésima primeira da Cláusula Décima Quarta, o CONCEDENTE deverá notificar o CONVENENTE para que, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, proceda à devolução dos recursos correspondentes ao valor rejeitado, corrigidos na forma da Subcláusula nona da Cláusula Décima Segunda.

Subcláusula quinta. A não devolução dos recursos de que trata a Subcláusula quarta ensejará o registro de impugnação das contas do Convênio no Transferegov.br e instauração da TCE.

Subcláusula sexta. O CONCEDENTE efetuará o registro do CONVENENTE, em cadastros de inadimplência, nas seguintes hipóteses:

I - após o julgamento da tomada de contas especial ou de procedimento análogo pelo Tribunal de Contas da União, nas hipóteses de rejeição total ou parcial da prestação de contas ; ou

II - após a notificação do CONVENENTE e o decurso do prazo previsto na Subcláusula oitava da Cláusula Décima Quarta, nas hipóteses de omissão na apresentação da prestação de contas, independentemente de instauração ou de julgamento da tomada de contas especial.

Subcláusula sétima. Após a rejeição total ou parcial das contas, o saldo referente à rejeição constará como impugnado e o CONVENENTE será cadastrado como inadimplente somente após o julgamento de que trata o inciso I da Subcláusula sexta.

Subcláusula oitava. Na hipótese de aplicação de ato normativo do Tribunal de Contas da União que autoriza a dispensa da Tomada de Contas Especial, a autoridade administrativa adotará medidas administrativas ao seu alcance, como o registro da inadimplência do CONVENENTE no Transferegov.br e a inclusão nos cadastros de inadimplência, sem prejuízo de requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados no âmbito deste Convênio serão de propriedade do CONVENENTE, observadas as disposições do Decreto nº 11.531, de 2023, e da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula primeira. Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos dos instrumentos necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

Subcláusula segunda. O CONVENIENTE deverá contabilizar e proceder à guarda dos bens remanescentes, bem como encaminhar manifestação ao CONCEDENTE com o compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade do programa governamental, devendo estarem claras as regras e diretrizes de utilização desses bens.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DENÚNCIA, RESCISÃO E EXTINÇÃO

O presente Convênio poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, vedada qualquer cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

c) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, observado o disposto nos artigos 106 e 107 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;

III - extinto, quando não tiver ocorrido repasse de recursos e houver descumprimento das condições suspensivas, nos prazos estabelecidos no instrumento.

Subcláusula primeira. O CONCEDENTE registrará no Transferegov.br e publicará no Diário Oficial da União a denúncia, rescisão ou extinção.

Subcláusula segunda. Quando da denúncia ou rescisão do instrumento, o CONVENIENTE deverá:

I - devolver os saldos remanescentes, inclusive aqueles oriundos de rendimentos de aplicações financeiras, em 30 (trinta) dias; e

II - apresentar a prestação de contas final em até 60 (sessenta) dias.

Subcláusula terceira. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do registro da denúncia ou rescisão do instrumento no Transferegov.br, o CONCEDENTE providenciará o cancelamento dos saldos de empenho, independente do indicador de resultado primário.

Subcláusula quarta. A rescisão do Convênio decorrente de dano ao erário provocado por ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, de acordo com a legislação específica, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo CONCEDENTE no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula primeira. Será dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado Transferegov.br aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente instrumento.

Subcláusula segunda. O CONCEDENTE notificará a celebração deste Convênio, facultada a comunicação por meio eletrônico, à Câmara Municipal, Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa, conforme o caso, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura bem como da liberação dos recursos financeiros

correspondentes, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da liberação, facultando-se a comunicação também por meio eletrônico.

Subcláusula terceira. O CONVENIENTE obriga-se a:

I - caso seja município ou o Distrito Federal, a notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, quando da liberação de recursos relativos ao presente Convênio, no prazo de até dois dias úteis, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;

II - cientificar da celebração deste Convênio o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver; e

III - disponibilizar, em seu sítio eletrônico na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir link em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao Transferegov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por intermédio do Transferegov.br, exceto quando a legislação regente tiver estabelecido forma especial;

II - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e

III - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio do Transferegov.br deverão ser supridas através da regular instrução processual, sem prejuízo do posterior registro do ato no mesmo sistema Transferegov.br.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação perante a Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 41, inciso III, alínea “b” do Anexo I ao Decreto nº 11.328, de 1º de janeiro de 2023.

Subcláusula única. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste convênio, o foro da Justiça Federal em Recife, Seção Judiciária do estado de Pernambuco, por força do inciso I do art. 109, da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em duas vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Recife/PE, de

de XXXX.

Pelo CONCEDENTE:

JOSÉ LINDOSO DE ALBUQUERQUE FILHO

Diretor de Administração da SUDENE

MARIA IZALTA SILVA LOPES GAMA

Prefeita do Município de Ibirajuba/PE



Documento assinado eletronicamente por **MARIA IZALTA SILVA LOPES GAMA, Usuário Externo**, em 28/12/2023, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Lindoso de Albuquerque Filho, Diretor de Administração**, em 28/12/2023, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudene.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0602145** e o código CRC **1FDAA04D**.



MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DE VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE IBIRAJUBA- PE, CONTRATO DE REPASSE Nº 950869/2023/MIDR/SUDENE

- RUA DAS PALMEIRAS
- RUA ALZIRA
- RUA PROJETADA.

MARÇO/2024



DISPOSIÇÕES GERAIS

OBJETIVO

01 - O objetivo deste memorial é complementar o projeto básico, definir normas de execução, bem como determinar os materiais a serem empregados na obra de **RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DE VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE IBIRAJUBA-PE, CONTRATO DE REPASSE Nº 950869/2023/MIDR/SUDENE.**

FISCALIZAÇÃO

01 - Competirá à FISCALIZAÇÃO, controlar e fiscalizar a execução da obra em suas diversas fases, decidir sobre dúvidas surgidas no decorrer da construção.

02 - As exigências da FISCALIZAÇÃO se basearão nos Projetos, no Plano de Trabalho e nas Normas a obedecer.

PROJETOS

01 - As especificações e os desenhos de cada Projeto deverão ser examinados com o máximo de cuidado.

02 - As cópias das plantas devem estar fixadas em local visível na obra.

03 - Havendo divergências entre as Especificações e os Desenhos, prevalecerão as Especificações; caso haja divergência entre as cotas e medidas em escala, prevalecerão as cotas.



MEDIDAS DE SEGURANÇA

01 - A execução da obra deverá ser realizada com a adoção de todas as medidas relativas à proteção dos trabalhadores e de pessoas ligadas à atividade, observadas as leis em vigor. Deverão ser observados os requisitos de segurança com relação às redes elétricas, máquinas, andaimes e guinchos, presença de chamas e metais aquecidos, uso de guarda de ferramentas e aproximação de pedestres.

ENTREGA DA OBRA

01 - A obra deverá ser entregue em perfeitas condições de acabamento, de limpeza interna e externa e de funcionamento, além da capinação.

02 - Todas as instalações provisórias deverão ser desmontadas e retiradas do local da obra.

03 - Todo o entulho e restos de material de construção deverão ser removidos, propiciando ao local de obra um aspecto de limpeza e de obra concluída.

PLACA DE OBRA

A placa de obra deverá seguir todos os padrões definidos no “Manual Visual de Placas de Obras” do Governo Federal. Será confeccionado em chapa galvanizada nº 22 fixada com estrutura de madeira. Terá área de 8,00m², com altura de 2,00 m e largura de 4,00 m, devendo ser fixada em local visível, preferencialmente no acesso principal do empreendimento ou voltadas para a vista que favoreça a melhor visualização, devendo ser mantidas em bom estado de conservação, inclusive quanto à integridade do padrão das cores, durante todo o período de execução das obras.



Figura 1. Detalhe da placa de obra.



Fonte: [SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL \(sudene.gov.br\)](http://sudene.gov.br)

CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO

- Para o levantamento dos índices de produtividade foram considerados os operários envolvidos com a instalação da placa de obra;
- Para esta composição, foi considerada para o insumo da placa de obra, uma largura de 2,0m, e comprimento de 4,0 m;
- Foi considerada que a placa de obra tem 8,0m² de área;
- Para esta composição foi considerada a fixação com pregos da placa diretamente na estrutura suporte, seja ela um tapume ou cavalete de madeira (a estrutura suporte não está contemplada na composição).

• EXECUÇÃO

- Fabricação de moldura de madeira composta por sarrafos em todo perímetro da placa, incluindo um sarrafo fixado no meio dela, a fim de se obter maior rigidez do conjunto;
- Posteriormente este quadro de madeira é tratado com pintura imunizante para madeira, e pregado na placa com pregos;
- Em seguida, a placa é fixada na estrutura suporte da obra com pregos.



1.0–LIMPEZA DA SUPERFÍCIE:

a) Deverão ser removidos os materiais argilosos e vegetais em toda a superfície de pedras irregulares a serem revestidas com capa asfáltica. A superfície deverá ser varrida e lavada de forma que todos os detritos sejam retirados, possibilitando que a superfície fique limpa e isenta de pó. A varredura deverá ser procedida através de vassoura ou equipamento similar, enquanto que a lavagem deverá ser efetuada por meio de caminhão pipa equipada de mangueira d'água de alta pressão, o município terá que realizar todas as reposições de paralelo e de meio fio, antes de executar os serviços nas ruas. A execução de limpeza da área da pista com remoção de materiais consiste na execução de podas, raspagens, retirada de material orgânico, entulho e execução de capina, com desobstrução do trecho onde ocorrerá a intervenção, com o objetivo de favorecer o andamento das etapas seguintes constantes na planilha.

2.0 – PINTURA DE LIGAÇÃO SOBRE O PAVIMENTO EXISTENTE:

A pintura de ligação consistirá na distribuição de uma película, de material betuminoso (emulsão asfáltica catiônica do tipo RR-2C) diretamente sobre a superfície de pavimentação em paralelepípedos existente, previamente limpo, e posteriormente deverá ser aplicada novamente mais uma película, de material betuminoso onde será aplicado em duas camadas, uma sobre a camada de regularização (binder) e outra do cap 50/70.

2.1 – EMULSAO ASFALTICA CATIONICA RR-2C:

Para a execução da pintura da ligação, será empregada emulsão asfáltica catiônica do tipo RR-2C para uso em pavimentação Asfáltica. A taxa de aplicação, para a emulsão asfáltica, será de 1,0 l/m². A distribuição do ligante deverá ser feita por veículo apropriado ao tipo caminhão espargidor de asfalto pressurizado, equipado com bomba reguladora da pressão e sistema completo de aquecimento; as barras de distribuição devem permitir ajustes verticais e larguras variáveis de espalhamento devendo também estar aferido este equipamento. A mistura não deve ser distribuída quando a temperatura ambiente for inferior a 10° C ou em dias de chuva.



O controle da quantidade de emulsão espargida na pista será feito através da colocação de uma bandeja na pista, com peso e área conhecidos da mesma, sendo que após a passagem do carro distribuidor, através de uma simples pesagem obtém-se a quantidade de ligante usado. O serviço será aceito, uma vez que seja atendida a taxa de aplicação mínima de 1,0 l/m² de ligante.

A aplicação de emulsão asfáltica RR-2C (ligante betuminoso de ruptura rápida) de aderência, aplicada sobre base coesiva, entre camadas de pavimentação asfáltica ou outro pavimento existente, funcionando como adesivo entre os elementos. A pintura de ligação será aplicada, a temperatura ambiente. Após a sua aplicação deverá ser aguardado o período de cura maior ou igual a 20 minutos. A taxa recomendada de ligante betuminoso residual é de 0,5 l/m² a 0,6 l/m². Antes da aplicação, a emulsão poderá ser diluída em água limpa na proporção de 1:1 para garantir uniformidade na aspersão da pintura, sendo a taxa de aplicação de emulsão diluída da ordem de 1,0 l/m² a 1,2 l/m². Toda superfície a ser pintada deverá ser previamente limpa, isenta de pó ou todo e qualquer material particulado e solto. A pintura de ligação não deve ser aplicada quando a temperatura ambiente estiver abaixo de 10°C ou em situação de elevado índice de umidade.

Normas Técnicas: ABNT NBR 6567:2015, NBR 6300:2009, NBR 6302:2008, NBR 6569:2008, NBR 14249:2007, NBR 14376:2007, NBR 14491:2007, NBR 6568:2005, NBR 14594:2000.

Concreto Betuminoso Usinado à Quente.

O concreto betuminoso consistirá de uma camada de mistura compreendendo agregado, asfalto e filler devidamente dosada, misturada e homogeneizada em usina, espalhada e comprimida a quente.

- Cimentos asfálticos, de penetração 50/70;

O agregado graúdo deverá ser pedra britada, dentro da granulometria especificada em normas do DER-ES e DNIT, e devidamente aprovado pela **FISCALIZAÇÃO**, e deverá se constituir de fragmentos sãos, duráveis, livres de torrões de argila e substâncias nocivas. O valor máximo tolerado, no ensaio de desgaste Los Angeles, é de 50%. Deve apresentar boa adesividade. Submetido ao ensaio de durabilidade, com sulfato de sódio, não deve



apresentar perda superior a 12%, em 5 ciclos. O índice de forma não deve ser inferior a 0,5.

As misturas devem atender às especificações da relação betume/vazios ou aos valores mínimos de vazios do agregado mineral dados pela linha inclinada do ábaco pag. 4/9 DNER-ES-P 22-71 das Especificações Gerais Para Obras Rodoviárias do DNER.

O equipamento para espalhamento e acabamento deverá ser constituído de pavimentadoras automotrizes, capazes de espalhar e conformar a mistura no alinhamento, cotas e abaulamento requeridos. As acabadoras deverão ser equipadas com parafusos sem fim, para colocar a mistura exatamente nas faixas, e possuir dispositivos rápidos e eficientes de direção, além de marchas para a frente e para trás. As acabadoras deverão ser equipadas com alisadores e dispositivos para aquecimento dos mesmos, à temperatura requerida, para colocação da mistura sem irregularidades.

O equipamento para compressão será constituído por rolo pneumático e rolo metálico liso, tipo tandem, ou outro equipamento aprovado pela **FISCALIZAÇÃO**. Os rolos compressores, tipo tandem, devem ter uma carga de 8 a 12 t. Os rolos pneumáticos, autopropulsores, devem ser dotados de pneus que permitam a calibragem de 35 a 120 libras por polegada quadrada.

O equipamento em operação deve ser suficiente para comprimir a mistura à densidade requerida, enquanto esta se encontrar em condições de trabalhabilidade.

Os caminhões basculantes para o transporte da mistura, deverão ter caçambas metálicas robustas, limpas e lisas, ligeiramente lubrificadas com água e sabão, óleo cru fino, óleo parafínico, ou solução de cal, de modo a evitar a aderência da mistura às chapas.

Sendo decorridos mais de sete dias entre a execução da pintura de ligação e a do revestimento, ou no caso de ter havido trânsito sobre a superfície pintada, deverá ser feita uma pintura de ligação.

A temperatura de aplicação do cimento asfáltico deve ser determinada para cada ligante, em função da relação temperatura-viscosidade. A temperatura conveniente é aquela na qual o asfalto apresenta uma viscosidade situada dentro da faixa de 75 e 150 segundos, Saybolt-Furol, indicando-se preferencialmente, a viscosidade de 85 + 10 segundos,



Saybolt-Furol. Entretanto não devem ser feitas misturas à temperaturas inferiores a 107°C e nem superiores a 177°C.

Os agregados devem ser aquecidos a temperaturas de 10°C a 15°C, acima da temperatura do ligante betuminoso.

A temperatura de aplicação do alcatrão será aquela na qual a viscosidade Engler situe-se em uma faixa de 25 + ou - 3. A mistura, neste caso, não deve deixar a usina com temperatura superior a 106°C.

As misturas de CBUQ devem ser distribuídas somente quando a temperatura ambiente se encontrar acima de 10°C, e com o tempo não chuvoso.

A distribuição do CBUQ deve ser feita por máquinas acabadoras, conforme já descrito.

Caso ocorram irregularidades na superfície da camada, estas deverão ser sanadas pela adição manual de CBUQ, sendo o espalhamento efetuado por meio de ancinhos e rodos metálicos.

Imediatamente após a distribuição do CBUQ, tem início a rolagem. Como norma geral, a temperatura de rolagem é a mais elevada que a mistura betuminosa possa suportar, temperatura esta fixada experimentalmente, para cada caso.

A temperatura recomendável para compressão da mistura, é aquela na qual o ligante apresenta uma viscosidade Saybolt-Furol de 140 + ou - 15 segundos, para o cimento asfáltico ou uma viscosidade específica Engler, de 40 + ou - 5 para o alcatrão.

Caso sejam empregados rolos de pneus, de pressão variável, inicia-se a rolagem com baixa pressão, a qual será aumentada a medida que a mistura for sendo compactada, e conseqüentemente, suportando pressões mais elevadas.

A compressão será iniciada pelos bordos, longitudinalmente, continuando em direção ao eixo. Cada passada de rolo deve ser recoberta na seguinte de, pelo menos, a metade da



largura rolada. Em qualquer caso, a operação de rolagem perdurará até o momento em que seja atingida a compactação especificada.

Durante a rolagem não serão permitidas mudanças de direção e inversões bruscas de marcha, nem estacionamento do equipamento sobre o revestimento recém-rolado. As rodas do rolo deverão ser umedecidas adequadamente, de modo a evitar a aderência da mistura.

Os revestimentos recém-acabados deverão ser mantidos sem trânsito, até o seu completo resfriamento.

A critério da **FISCALIZAÇÃO** deverão ser realizados todos os ensaios necessários a execução dos serviços com boa qualidade.

Será medida a espessura por ocasião da extração dos corpos de prova na pista ou pelo nivelamento, do eixo ou dos bordos, antes e depois do espalhamento e compressão da mistura. Admitir-se-á variação de + ou - 10%, da espessura de projeto, para pontos isolados, e até 5% de redução de espessura, em 10 medidas sucessivas.

Durante a execução, poderá ser feito diariamente o controle de acabamento da superfície de revestimento, com o auxílio de duas réguas, uma de 3,00 metros e outra de 0,90 metros, colocadas em ângulo reto paralelamente ao eixo da rua, respectivamente. A variação da superfície, entre dois pontos quaisquer de contato, não deve exceder a 0,5 cm, quando verificada com qualquer das réguas.

3.0 CAMADA DE REGULARIZAÇÃO (BINDER) EM CBUQ:

Após a pintura com imprimação betuminosa ligante, deverá ser aplicado uma camada intermediária com concreto betuminoso tipo "Binder", de 3,00 cm de espessura, visando a recomposição dos perfis transversal e longitudinal, corrigindo o nivelamento do pavimento antigo com uma camada de espessura uniforme.,

Normas Técnicas: NBR 6560:2008; NBR 6576:2007; NBR 14950:2003; NBR 12949:1993.



4.0 – CAMADA DE ROLAMENTO EM CBUQ:

O Concreto Betuminoso Usinado à Quente (C.B.U.Q.) será produzido na usina de asfalto à quente, atendendo aos requisitos especificados. Ao sair do misturador, a massa deve ser descarregada diretamente nos caminhões basculantes e transportada para o local de aplicação. Os caminhões utilizados no transporte deverão possuir lona para proteger e manter a temperatura da mistura asfáltica a ser aplicada na obra. A descarga da mistura será efetuada na caçamba de uma vibro-acabadora de asfalto, a qual irá proceder ao espalhamento na pista que deverá ter como objetivo a pré-conformação da seção de projeto e deverá permitir que a espessura mínima seja de 3,00 centímetros (compactado).

Para este serviço são previstos os seguintes equipamentos: rolo compactador vibratório tandem liso, trator de pneus, rolo compactador de pneus e vibroacabadora.

A massa asfáltica deverá ser aplicada na pista somente quando a mesma se encontrar seca e o tempo não se apresentar chuvoso ou com neblina.

A compactação da massa asfáltica deverá ser constituída de duas etapas: a rolagem inicial e a rolagem final. A rolagem inicial será executada com rolo de pneus tão logo seja distribuída à massa asfáltica com vibroacabadora, enquanto a rolagem final será executada com rolo tandem ou rolo autopropelido liso, com a finalidade de dar acabamento e corrigir irregularidades.

Após o término da operação, pode-se liberar para o trânsito, desde que a massa asfáltica já tenha resfriado.

Normas Técnicas: NBR 6560:2008, NBR 6576:2007, NBR 14950:2003, NBR 12949:1993.

a) Medição:



(O Concreto Betuminoso Usinado á Quente (C.B.U.Q.) para capa será medido através da quantidade de mistura, em toneladas aplicadas no local da obra, através do ticket de balança).

4.1 - Especificações para Usinagem de CBUQ- CAP 50/70:

O concreto asfáltico é definido como sendo uma mistura flexível, resultante do processamento a quente, em uma usina apropriada de agregado mineral graduado e cimento asfáltico de petróleo, espalhada e comprimida a quente.

4.1.1 - Materiais Asfálticos:

Os materiais asfálticos utilizados para a execução do concreto asfáltico deverão satisfazer as exigências do Instituto Brasileiro de Petróleo. O material a ser utilizado é o cimento asfáltico de petróleo - CAP-50/70.

4.1.2 - Materiais Pétreos:

Os materiais pétreos ou agregados deverão ser constituídos de uma composição de diversos tipos (tamanho das partículas), divididos basicamente em agregados graúdos e miúdos. Estes deverão ser de pedra britada e isentos de materiais decompostos e matéria orgânica, e ser constituídos de fragmentos sãos e duráveis.

4.1.3 - Mistura:

A mistura asfáltica consistirá em uma mistura uniforme de agregados e cimento asfáltico do tipo CAP-50/70, de maneira a satisfazer os requisitos a seguir especificados: As misturas para o concreto asfáltico, projetadas pelo método Marshal, não devem apresentar variações na granulometria maiores que as especificadas no projeto. A uniformidade de distribuição do ligante asfáltico na massa será determinada pelo ensaio de extração de betume, devendo a variação do teor de asfalto ficar dentro da tolerância de + ou - 0,3, do especificado no projeto da massa asfáltica; O concreto asfáltico deve ser misturado em uma usina fixa ou móvel, gravimétrica ou volumétrica, convencional ou tipo "drum mixer"; c) A mistura de agregados para o concreto asfáltico (CBUQ) a ser



utilizado deverá estar enquadrada na faixa “A” das especificações gerais do DAER/RS, conforme quadro a seguir:

<i>PENEIRA</i>		<i>% PASSANDO EM PESO</i>
<i>POL.</i>	<i>MM</i>	
<i>½</i>	<i>12,7</i>	<i>100</i>
<i>3/8</i>	<i>9,52</i>	<i>80-100</i>
<i>Nº 4</i>	<i>4,76</i>	<i>55-75</i>
<i>Nº 8</i>	<i>2,38</i>	<i>35-50</i>
<i>Nº 30</i>	<i>0,59</i>	<i>18-29</i>
<i>Nº 50</i>	<i>0,257</i>	<i>13-23</i>
<i>Nº 100</i>	<i>0,249</i>	<i>8-16</i>
<i>Nº 200</i>	<i>0,074F</i>	<i>4-10</i>

Obs: A Contratada deverá fazer a limpeza final da obra, que consiste na retirada de sobras ou entulhos que por ventura tenham sido depositados provisoriamente no interior da caixa pavimentada ou às margens da mesma. Tais materiais resultantes dos trabalhos de limpeza deverão ser acondicionados em containers apropriados, cobertos com encerados e transportados para locais adequados para sua destinação final, sem acrescentar ônus para a Contratante.

5.0 – TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3 PARA PAVIMENTAÇÃO URBANA

O transporte da massa asfáltica para a execução de parte dos serviços será realizado por caminhões basculantes de 10m³, em vias pavimentadas num trecho calculado (estimado) que vai de Caruaru – PE a Ibirajuba – PE, totalizando 51,90 Km.



6.0 – PLACAS DE SINALIZAÇÃO RETROREFLETIVA E SUPORTES

Confeccionadas em chapas de aço. As placas de velocidades, sentido proibido terão diâmetro de 0,60m com película retrorrefletiva tipo I e SI, no caso das placas de passagem de pedestres serão placa de advertência em aço, tendo seu lado de 0,60 m com película retrorrefletiva tipo I e SI. Enquanto as placas de Pare serão, placa de regulamentação em aço, R1 lado 0,248 m com película retrorrefletiva tipo I e SI.

Todas as peças do conjunto da placa são submetidas à galvanização a fogo, após as operações de dobra, furação e soldagem. A galvanização é executada nas partes internas e externas das peças, incluindo hastes de contraventamento, parafusos, porcas e arruelas.

Placa de sinalização

Confeccionadas em chapas de aço. As placas de velocidades terão diâmetro de 0,60m com película retrorrefletiva tipo I e SI.

Todas as peças do conjunto da placa são submetidas à galvanização a fogo, após as operações de dobra, furação e soldagem. A galvanização é executada nas partes internas e externas das peças, incluindo hastes de contraventamento, parafusos, porcas e arruelas.

Este produto está em conformidade com as seguintes normas ABNT:

- NBR –11.094 – para placas em aço;
- NBR –14.962 – para projeto e implantação; NBR –14.890 – para o suporte.

Figura 2. Placa de velocidade, com diâmetro de 60 cm.



Fonte: Autor, 2024.



A sinalização Vertical é composta por placas de sinalização que tem por objetivo aumentar a segurança, ajudar a manter o fluxo de tráfego em ordem e fornecer informações aos usuários da via. As placas de sinalização Vertical deverão ser confeccionadas em chapas de aço. A reflexibilidade das tarjas, setas, letras do fundo da placa será executada mediante a aplicação de películas retrorrefletivas, com coloração invariável, tanto de dia como à noite. As placas deverão se executadas de acordo com as dimensões do projeto de sinalização viária.

Figura 3. Placa R1 – parada obrigatória, com lado de 0,248 m.



Fonte: Autor, 2024.

A sinalização Vertical é composta por placas de sinalização que tem por objetivo aumentar a segurança, ajudar a manter o fluxo de tráfego em ordem e fornecer informações aos usuários da via. As placas de sinalização Vertical deverão ser confeccionadas em chapas de aço. A reflexibilidade das tarjas, setas, letras do fundo da placa será executada mediante a aplicação de películas retrorrefletivas, com coloração invariável, tanto de dia como à noite. As placas deverão se executadas de acordo com as dimensões do projeto de sinalização viária



Figura 4. Placa R1 – Passagem de Pedestre, com lado de 0,414 m.



Fonte: Autor, 2024.

A placa “Passagem Sinalizada De Pedestres A-32B”, adverte ao motorista que no trecho existe uma faixa de travessia de pedestres. Fabricada conforme a resolução CONTRAN Nº 243 06/2007 Utilização: Em vias rurais, a placa A-32B deve ser instalada toda vez que apresentar a demarcação da travessia de pedestres na via. Em vias urbanas, o sinal deve ser utilizado em casos de baixa percepção das travessias pelo motorista do veículo, assim podendo comprometer a segurança da via.

Confecção de suporte metálico para placa de sinalização

Os suportes devem ser confeccionados por meio de metálico galvanizado. Tendo cada placa seu tipo específico de suporte, a placa de pare tendo o suporte metálico galvanizado para placa de regulamentação – R1, lado 0,248, placa de velocidade e travessia de pedestre, um único suporte metálico galvanizado para placa de regulamentação - D = 0,60 m.



SINALIZAÇÃO HORIZONTAL SETAS/ZEBRADO

Sinalização horizontal executada sobre o asfalto da via para o controle, advertência e orientação ou informação do usuário. São faixas e marcas feitas no pavimento, com tinta retrorefletiva à base de resina acrílica com microesferas de vidro, para as zebração (faixa de pedestre) com comprimento de 4,00 m e largura de 0,50m, distribuídas nas plantas de sinalização e faixas das vias com espessura de 10cm. A mesma é transportada por meio de caminhão toco.

Normas Técnicas: ABNT NBR 11862:2012.

CARACTERÍSTICAS - Pintor responsável por medir, preparar a superfície, pintar e verificar a qualidade do serviço; - Servente responsável por transportar os materiais e auxiliar o pintor em todas as tarefas; - Solvente diluente a base de aguarrás, para diluição da tinta acrílica a base de solvente; - Tinta a base de resina acrílica, para sinalização horizontal viária; - Fita crepe largura 25mm, fornecida em rolo de 50 m, utilizada na delimitação da área de pintura; - Microesferas de vidro para sinalização horizontal viária, tipo II-A (Drop-on), a ser dispersa imediatamente após aplicação da tinta; - Microesferas de vidro para sinalização horizontal viária, tipo I-B (Premix), a ser misturada na tinta.

CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO - Para o levantamento dos índices de produtividade foram considerados os operários (oficiais e ajudantes) envolvidos diretamente com a execução da pintura; - Foram consideradas perdas no cálculo de consumo dos insumos.

EXECUÇÃO - Sinalização de segurança na via / interrupção ou desvio do tráfego de veículos em obediência ao Código de Trânsito Brasileiro; - Limpeza do pavimento com varredura e jatos de ar comprimido; - Medir com trena e marcar com linha e giz as faixas; - Colocar fita crepe lateralmente às linhas de demarcação; - Preparar tinta e mistura de microesferas de acordo com o especificado; - Aplicar a tinta retrorefletiva com trincha ou rolo de lã dentro das faixas demarcadas; - Imediatamente após aplicação da tinta, dispersar microesferas (drop-on) sobre a tinta fresca; - Remover fitas após secagem.



7.0 – TRANSPORTE

TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM

ITENS E SUAS CARACTERÍSTICAS

- Caminhão basculante 10 m³: equipamento utilizado para o transporte de materiais.

EQUIPAMENTO

- Caminhão basculante 10 m³, trucado cabine simples, peso bruto total 23000kg, carga útil máxima 15.935 kg, distância entre eixos 4,80 m, potência 230 CV inclusive caçamba metálica.

CRITÉRIOS PARA QUANTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- Momento de transporte do material, sendo o peso do material transportado multiplicado pela distância média de transporte (DMT), até 30 km.
- Nos quantitativos da DMT considerar somente o percurso de IDA entre a origem e o destino.

CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO

- Produtividade Horária calculada pela fórmula $PH = (C \cdot FTT) / (2 \cdot X / V)$, onde:

PH = Produtividade horária, 126 ton/h;

C = Capacidade da caçamba, considerado 15 ton;

FTT = Fator tempo de trabalho, considerado 0,70;

X = distância em km, considerado 1km;

V = velocidade de transporte, considerado 24 km/h.

- As produtividades desta composição não contemplam as atividades de carga e descarga de materiais. Para tais atividades, utilizar composição específica de cada serviço.

-Esta composição refere-se a transporte para DMT até 30 km. Caso seja necessário uma DMT maior que 30 km, considerar nos quantitativos da DMT desta composição a distância de 30 km e utilizar a composição adicional correspondente para quantificar a DMT excedente a 30 km.

- Esta composição não considera eventuais custos de pedágio em rodovias concessionadas.



- Foram separados o tempo produtivo (CHP) e o tempo improdutivo (CHI) do caminhão de acordo com o Fator Tempo de Trabalho (FTT) de 70%, da seguinte forma:

-> CHP: considera o tempo de ida e volta do transporte (motor ligado);

-> CHI: considera os demais tempos da jornada de trabalho.

TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: TXKM)

ITENS E SUAS CARACTERÍSTICAS

- Caminhão basculante 10 m³: equipamento utilizado para o transporte de materiais.

EQUIPAMENTO

- Caminhão basculante 10 m³, trucado cabine simples, peso bruto total 23000kg, carga útil máxima 15.935 kg, distância entre eixos 4,80 m, potência 230 CV inclusive caçamba metálica.

CRITÉRIOS PARA QUANTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- Momento de transporte do material, sendo o peso do material transportado multiplicado pela distância média de transporte (DMT), excedente a 30 km.

- Nos quantitativos da DMT considerar somente o percurso de IDA entre a origem e o destino.

CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO

- Produtividade Horária calculada pela fórmula $PH = (C \cdot FTT) / (2 \cdot X / V)$, onde:

PH = Produtividade horária, 315 ton/h;

C = Capacidade da caçamba, considerado 15 ton;

FTT = Fator tempo de trabalho, considerado 0,70;

X = distância em km, considerado 1km;

V = velocidade de transporte, considerado 60 km/h.

- As produtividades desta composição não contemplam as atividades de carga e descarga de materiais. Para tais atividades, utilizar composição específica de cada serviço.



-Esta composição refere-se somente ao transporte para a DMT excedente a 30 km. Deve-se considerar nos quantitativos da DMT somente a distância excedente a 30 km. Para a consideração dos primeiros 30 km, utilizar a composição de transporte para DMT até 30 km correspondente.

- Esta composição não considera eventuais custos de pedágio em rodovias concessionadas.

- Foram separados o tempo produtivo (CHP) e o tempo improdutivo (CHI) do caminhão de acordo com o Fator Tempo de Trabalho (FTT) de 70%, da seguinte forma:

-> CHP: considera o tempo de ida e volta do transporte (motor ligado);

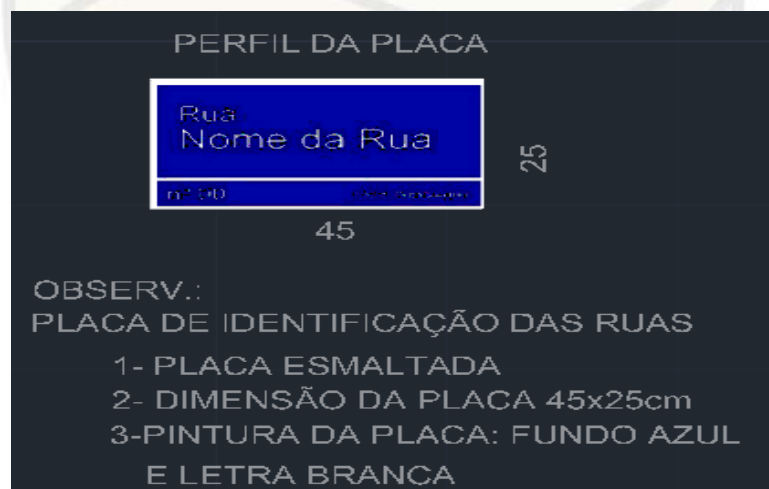
-> CHI: considera os demais tempos da jornada de trabalho.

8.0 – PLACA ESMALTADA PARA IDENTIFICAÇÃO DE RUAS

Possuem excelente resistência mecânica, podendo ser em alumínio. Sendo posta em superfícies lisas, nas residências das determinadas ruas.

Todas as ruas beneficiadas deverão receber duas placas com indicação do nome da rua, sendo uma placa instalada no começo da rua e outra no final. As placas deverão ser esmaltadas com as seguintes dimensões: 45 x 20 cm.

Figura 5. Placa de identificação de número de rua.



Fonte: Autor, 2024.



9.0 – CASOS OMISSOS

Os casos eventualmente omissos nestas especificações, serão resolvidos pela fiscalização, recomendando-os quando necessário, ao Diretor de Departamento.

O método de execução deve seguir o indicado no catálogo de metodologias e execuções disponibilizado pela caixa econômica federal por meio do site: https://www.caixa.gov.br/Downloads/sinapi-composicoes-aferidas-sumario-composicoes-aferidas/SUMARIO_DE_PUBLICACOES_E_DOCUMENTACAO_DO_SINAPI.pdf, na opção CADERNOS TÉCNICOS, no que se refere à composições com base SINAPI.

Para as demais composições com base orse, deverá ser utilizado os métodos de execução disponibilizados no site: <http://orse.cehop.se.gov.br/especificacoes.asp>.

O método de execução apresentado nestes dois locais será o critério utilizado para a aceitação dos serviços, sendo os mesmos bem executados, além dos critérios para medição.

10.0 - LIMPEZA GERAL

01 - Será removido todo entulho do terreno, sendo cuidadosamente limpos e varridos os acessos.

02 - Serão removidos quaisquer detritos ou salpicos de argamassa endurecidas das superfícies.

03 - Todas as manchas e salpicos de tinta serão cuidadosamente removidos, dando-se especial atenção à perfeita execução dessa limpeza nas ferragens das esquadrias.



04 - A **CONTRATADA** deverá proceder periodicamente à limpeza dos serviços, removendo os entulhos resultantes, tanto do interior da mesma, como no canteiro de serviços e adjacências provocados com a execução dos serviços, para bota fora apropriado, sem causar poeiras e ou transtornos às edificações existentes nos locais das obras

05 - Terminados os serviços, a **CONTRATADA** deverá providenciar a retirada das instalações dos canteiros de serviços e promover a limpeza geral dos serviços.

06 - Terminados os serviços, a **CONTRATADA** deverá providenciar a retirada das instalações dos canteiros de serviços e promover a limpeza geral dos serviços.

07 - O recebimento definitivo só se dará após sanadas todas as falhas apontadas pela FISCALIZAÇÃO.

11.0 RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E OBRAS.

Concluídos todos os serviços, objetos desta licitação, se estiverem em perfeitas condições atestada pela **FISCALIZAÇÃO**, e após efetuados todos os testes e ensaios necessários, bem como recebida toda a documentação exigida neste memorial e nos demais documentos contratuais, serão recebidos provisoriamente por esta através de Termo de Recebimento Provisório Parcial, emitido juntamente com a última medição.

Decorridos 15 (quinze dias) corridos a contar da data do requerimento da Contratada, os serviços serão recebidos **provisoriamente** pela **FISCALIZAÇÃO**, e que lavrará “Termo de Recebimento Provisório”.

A **CONTRATADA** fica obrigada a manter os serviços e obras por sua conta e risco, até a lavratura do “Termo de Recebimento Definitivo”, em perfeitas condições de conservação e funcionamento.



Decorridos o prazo de 60 (sessenta) dias após a lavratura do “Termo de Recebimento Provisório”, se os serviços de correção das anormalidades por ventura verificadas forem executados e aceitos pela Comissão de Recebimento de Obras ou pela **FISCALIZAÇÃO**, e comprovado o pagamento da contribuição devida a Previdência Social relativa ao período de execução dos serviços, será lavrado o “Termo de Recebimento Definitivo”.

Aceitos os serviços e obras, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos, subsiste na forma da Lei.

Desde o recebimento provisório, o MUNICIPIO entrará de posse plena dos serviços podendo utilizar os locais. Este fato será levado em consideração quando do recebimento definitivo, para os defeitos de origem da utilização normal dos serviços.

O recebimento em geral também deverá estar de acordo com a **NBR-5675**.

12 - ORIENTAÇÃO SOBRE AS MEDIÇÕES NA PLATAFORMA TRANSFERE.GOV

A empresa terá que ter o registro da execução das OBRAS diretamente na Plataforma +Brasil pela empresa EXECUTORA, através do site:

<https://medicao.transferegov.sistema.gov.br/medicao/>

Segue abaixo o passo a passo para o cadastro das medições



Nº OPERAÇÃO 59336.005749/2023-07	Nº SICONV 950869/2023	PROPONENTE / TOMADOR Município de Ibirajuba	APELIDO DO EMPREENDIMENTO Recapeamento asfáltico de vias públicas do município de Ibirajuba PE			
LOCALIDADE SINAPI RECIFE	DATA BASE 12-23 (N DES.)	DESCRIÇÃO DO LOTE Recapeamento asfáltico de vias públicas do município de Ibirajuba PE	MUNICÍPIO / UF Ibirajuba/PE	BDI 1 20,73%	BDI 2 0,00%	BDI 3 0,00%

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)	RECURSO
Recapeamento asfáltico de vias públicas do município de Ibirajuba PE									512.597,89	
1.			Recapeamento asfáltico de vias públicas do município de Ibirajuba PE				-		512.597,89	
1.1.			Administração Local				-		38.866,47	
1.1.1.	Composição	001	Administração Local	MÊS	3,00	10.730,96	BDI 1	12.955,49	38.866,47	RA
1.2.			Serviços Preliminares				-		2.992,08	
1.2.1.	SINAPI	103689	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022 PS	M2	8,00	309,79	BDI 1	374,01	2.992,08	RA
1.3.			Serviços diversos				-		910,00	
1.3.1.	SINAPI-I	10848	PLACA DE INAUGURACAO METALICA, *40* CM X *60* CM	UN	1,00	753,75	BDI 1	910,00	910,00	RA
1.4.			Recapeamento				-		435.984,88	
1.4.1.	SICRO	4011353	Pintura de ligação	M2	6.261,98	0,28	BDI 1	0,34	2.129,07	RA
1.4.2.	SINAPI	95996	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO.	M3	93,93	1.688,95	BDI 1	2.039,07	191.529,85	RA
1.4.3.	SINAPI	95995	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M3	93,93	1.948,19	BDI 1	2.352,05	220.928,06	RA
1.4.4.	SINAPI	95875	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	5.635,77	2,44	BDI 1	2,95	16.625,52	RA
1.4.5.	SINAPI	93590	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	4.114,12	0,96	BDI 1	1,16	4.772,38	RA
1.5.			Sinalização				-		33.844,46	
1.5.1.	SICRO	5213401	Pintura de faixa com tinta acrílica - espessura de 0,6 mm	M2	25,09	43,54	BDI 1	52,57	1.318,98	RA
1.5.2.	SINAPI	102509	PINTURA DE FAIXA DE PEDESTRE OU ZEBRADA TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRÍLICA COM MICROESFERAS DE VIDRO, E = 30 CM, APLICAÇÃO MANUAL. AF_05/2021	M2	102,00	24,76	BDI 1	29,89	3.048,78	RA
1.5.3.	SICRO	5213444	Placa de regulamentação em aço, R1 lado 0,248 m - película retrorrefletiva tipo I + SI - fornecimento e implantação	UND	14,00	256,65	BDI 1	309,85	4.337,90	RA
1.5.4.	SICRO	5213446	Placa de regulamentação em aço, R1 lado 0,414 m - película retrorrefletiva tipo I + SI - fornecimento e implantação	UND	14,00	616,41	BDI 1	744,19	10.418,66	RA
1.5.5.	SICRO	5213857	Suporte metálico galvanizado para placa de regulamentação - R1 - lado de 0,414 m - fornecimento e implantação	UND	14,00	432,58	BDI 1	522,25	7.311,50	RA
1.5.6.	SICRO	5213440	Placa de regulamentação em aço D = 0,60 m - película retrorrefletiva tipo I + SI - fornecimento e implantação	UND	8,00	256,60	BDI 1	309,79	2.478,32	RA
1.5.7.	SICRO	5213863	Suporte metálico galvanizado para placa de advertência ou regulamentação - lado ou diâmetro de 0,60 m - fornecimento e implantação	UND	8,00	448,60	BDI 1	541,59	4.332,72	RA
1.5.8.	SINAPI-I	13521	PLACA DE ACO ESMALTADA PARA IDENTIFICACAO DE RUA, *45 CM X 20* CM	UN	6,00	82,50	BDI 1	99,60	597,60	RA

Encargos sociais: Para elaboração deste orçamento, foram utilizados os encargos sociais do SINAPI para a Unidade da Federação indicada.

Observações:

Tabelas auxiliares: DNIT/SICRO 10/2023

Nº OPERAÇÃO	Nº SICONV	PROPONENTE / TOMADOR	APELIDO DO EMPREENDIMENTO			
59336.005749/2023-07	950869/2023	Município de Ibirajuba	Recapeamento asfáltico de vias públicas do município de Ibirajuba PE			
LOCALIDADE SINAPI	DATA BASE	DESCRIÇÃO DO LOTE	MUNICÍPIO / UF	BDI 1	BDI 2	BDI 3
RECIFE	12-23 (N DES.)	Recapeamento asfáltico de vias públicas do município de Ibirajuba PE	Ibirajuba/PE	20,73%	0,00%	0,00%

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)
Recapeamento asfáltico de vias públicas do município de Ibirajuba PE									512.597,89

Foi considerado arredondamento de duas casas decimais para Quantidade; Custo Unitário; BDI; Preço Unitário; Preço Total.
Siglas da Composição do Investimento: RA - Rateio proporcional entre Repasse e Contrapartida; RP - 100% Repasse; CP - 100% Contrapartida; OU - 100% Outros.

Ibirajuba/PE
Local
terça-feira, 5 de março de 2024
Data

Responsável Técnico
Nome: FÁBIO DE ALMEIDA LUSTOSA
CREA/CAU: 026.809 D/PE
ART/RRT: PE20241099446

RECURSO
↓



PREFEITURA DE
IBIRAJUBA
Um Novo Horizonte

MEMÓRIA DE CÁLCULO - CONVÊNIO 950869/2023

LOCAL: IBIRAJUBA - PE

OBJETO: RECAPEAMENTO ASFALTICO NO MUNICIPIO DE TACAIMBO/PE

LOTE		RECAPEAMENTO ASFALTICO NO MUNICIPIO DE TACAIMBO/PE							
Meta	1.	RECAPEAMENTO ASFALTICO NO MUNICIPIO DE TACAIMBO/PE							
Nível 2	1.1.	ADMINISTRAÇÃO LOCAL E SERVIÇOS GERAIS							
Serviço	1.1.1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL E SERVIÇOS GERAIS	MÊS		3,00		PERÍODO PREVISTO PARA A OBRA: 3 MESES		
Nível 2	1.2	SERVIÇOS PRELIMINARES		UND		QUANT.		MEM.	
Serviço	1.2.1	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO	M2		8,00		2*4		
Nível 2	1.3	SERVIÇOS DIVERSOS		UND		QUANT.		MEM.	
Serviço	1.31.	PLACA DE INAUGURACAO METALICA, *40* CM X *60* CM	UND		1,00		1 und		
Nível 2	1.4	RUA PROJETADA							
	ESTACA	L1	L2	L. TOTAL	LARG.	LARG. DET.	COMP.	ÁREA	
	E0-E1	8,04	8,04	16,08	8,04	8,04	20,00	160,80	
	E1-E2	8,04	7,91	15,95	7,98	7,98	20,00	159,60	
	E2-E3	7,91	7,81	15,72	7,86	7,86	20,00	157,20	
	E3-E4	7,81	7,72	15,53	7,77	7,77	20,00	155,40	
	E4-E5	7,72	7,63	15,35	7,68	7,68	20,00	153,60	
	E5-E5+15,35	7,63	7,57	15,20	7,60	7,60	15,35	116,66	
	DETALHE	DETALHE DE ÁREAS 5,6 E 7: (1,53*1,52)/2 +(1,27*1,26)/2 + (1,39*1,37)/2 + (6,18*1,41) + (1,43*1,16)/2 +(1,22*1,34)/2 + (1,20*1,14)						14,64	
								917,90	
Nível 3	1.4.1	ASFALTO		UND		QUANT.		MEM.	
Serviço	1.4.1.1	Pintura de ligação			M2		1.835,81		917,90*2
Serviço	1.4.1.2	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE BINDER - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019			M3		27,54		917,90*0,03
Serviço	1.4.1.3	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019			M3		27,54		917,90*0,03
Serviço	1.4.1.4	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020			M3XKM		1.652,23		917,90*0,03*2*30



PREFEITURA DE
IBIRAJUBA
Um Novo Horizonte

MEMÓRIA DE CÁLCULO - CONVÊNIO 950869/2023

LOCAL: IBIRAJUBA - PE

OBJETO: RECAPEAMENTO ASFALTICO NO MUNICIPIO DE TACAIMBO/PE

LOTE	RECAPEAMENTO ASFALTICO NO MUNICIPIO DE TACAIMBO/PE				
Meta	1.	RECAPEAMENTO ASFALTICO NO MUNICIPIO DE TACAIMBO/PE			
Serviço	1.4.1.5	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M ³ , EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	1.206,13	917,90*0,03*2*21,90
Nível 3	1.4.2	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL			
Serviço	1.4.2.1	Pintura de faixa com tinta acrílica - espessura de 0,6 mm	M2	5,77	((5*20+15,35)*0,1)/2
Serviço	1.4.2.2	PINTURA DE FAIXA DE PEDESTRE OU ZEBRADA TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRÍLICA COM MICROESFERAS DE VIDRO, E = 30 CM, APLICAÇÃO MANUAL. AF_05/2021	M2	48,00	{FAIXA DE PEDESTRE} (4*0,5)*24
Serviço	1.4.2.3	Placa de regulamentação em aço, R1 lado 0,248 m - película retrorrefletiva tipo I + SI - fornecimento e implantação (PARE)	UND	4,00	4
Serviço	1.4.2.4	Placa de regulamentação em aço, R1 lado 0,414 m - película retrorrefletiva tipo I + SI - fornecimento e implantação (PEDESTRES)	UND	4,00	4
Serviço	1.4.2.5	Suporte metálico galvanizado para placa de regulamentação - R1 - lado de 0,414 m - fornecimento e implantação (PEDESTRES E PARE)	UND	4,00	4
Serviço	1.4.2.6	Placa de regulamentação em aço D = 0,60 m - película retrorrefletiva tipo I + SI - fornecimento e implantação (30km)	UND	2,00	2
Serviço	1.4.2.7	Suporte metálico galvanizado para placa de advertência ou regulamentação - lado ou diâmetro de 0,60 m - fornecimento e implantação(30km)	UND	2,00	2
Serviço	1.4.2.8	PLACA ESMALTADA PARA IDENTIFICAÇÃO NR DE RUA, DIMENSÕES 45X25CM	UND	2,00	2

Nível 2	1.5	RUA ALZIRA						
	ESTACA	L1	L2	L. TOTAL	LARG.	LARG. DET.	COMP.	ÁREA
	E0-E1	5,01	5,28	10,29	5,15	5,15	20,00	103,00
	E1-E2	5,28	5,51	10,79	5,40	5,40	20,00	108,00
	E2-E3	5,51	5,50	11,01	5,51	5,51	20,00	110,20
	E3-E4	5,50	5,50	11,00	5,50	5,50	20,00	110,00
	E4-E5	5,50	5,50	11,00	5,50	5,50	20,00	110,00
	E5-E6	5,50	5,49	10,99	5,50	5,50	20,00	110,00



PREFEITURA DE
IBIRAJUBA
Um Novo Horizonte

MEMÓRIA DE CÁLCULO - CONVÊNIO 950869/2023

LOCAL: IBIRAJUBA - PE

OBJETO: RECAPEAMENTO ASFALTICO NO MUNICIPIO DE TACAIMBO/PE

LOTE	RECAPEAMENTO ASFALTICO NO MUNICIPIO DE TACAIMBO/PE				
Meta	1.	RECAPEAMENTO ASFALTICO NO MUNICIPIO DE TACAIMBO/PE			
	DETALHES	DETALHE DE ÁREA 2: $(1,85*1,34)/2 + (3,35*1,34) + (1,52*1,34)/2$ DETALHE DE ÁREA 3: $(1,16*0,96)/2 + (4,82*1,98) + (2,44*2,19)/2$ DETALHE DE ÁREA 4: $(2,04*1,71)/2 + (0,20+1,97)*5,47/2 + (1,97*1,69)/2$			28,86
					680,06
Nível 3	1.5.1	ASFALTO	UND	QUANT.	MEM.
Serviço	1.5.1.1	Pintura de ligação	M2	1.360,13	680,06*2
Serviço	1.5.1.2	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE BINDER - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M3	20,40	680,06*0,03
Serviço	1.5.1.3	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M3	20,40	680,06*0,03
Serviço	1.5.1.4	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	1.224,11	680,06*0,03*2*30
Serviço	1.5.1.5	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	893,60	680,06*0,03*2*21,90
Nível 3	1.5.2	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL			
Serviço	1.5.2.1	SINALIZACAO HORIZONTAL COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRILICA COM MICROESFERAS DE VIDRO	M2	6,00	$((6*20)*0,1)/2$
Serviço	1.5.2.2	PINTURA DE FAIXA DE PEDESTRE OU ZEBRADA TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRÍLICA COM MICROESFERAS DE VIDRO, E = 30 CM, APLICAÇÃO MANUAL. AF_05/2021	M2	22,00	{FAIXA DE PEDESTRE} (4*0,5)*11



PREFEITURA DE
IBIRAJUBA
Um Novo Horizonte

MEMÓRIA DE CÁLCULO - CONVÊNIO 950869/2023

LOCAL: IBIRAJUBA - PE

OBJETO: RECAPEAMENTO ASFALTICO NO MUNICIPIO DE TACAIMBO/PE

LOTE	RECAPEAMENTO ASFALTICO NO MUNICIPIO DE TACAIMBO/PE				
Meta	1.	RECAPEAMENTO ASFALTICO NO MUNICIPIO DE TACAIMBO/PE			
Serviço	1.5.2.3	Placa de regulamentação em aço, R1 lado 0,248 m - película retrorrefletiva tipo I + SI - fornecimento e implantação (PARE)	UND	6,00	6
Serviço	1.5.2.4	Placa de regulamentação em aço, R1 lado 0,414 m - película retrorrefletiva tipo I + SI - fornecimento e implantação (PEDESTRES)	UND	6,00	6
Serviço	1.5.2.5	Suporte metálico galvanizado para placa de regulamentação - R1 - lado de 0,414 m - fornecimento e implantação (PEDESTRES E PARE)	UND	6,00	6
Serviço	1.5.2.6	Placa de regulamentação em aço D = 0,60 m - película retrorrefletiva tipo I + SI - fornecimento e implantação (30km)	UND	2,00	2
Serviço	1.5.2.7	Suporte metálico galvanizado para placa de advertência ou regulamentação - lado ou diâmetro de 0,60 m - fornecimento e implantação(30km)	UND	2,00	2
Serviço	1.5.2.8	PLACA ESMALTADA PARA IDENTIFICAÇÃO NR DE RUA, DIMENSÕES 45X25CM	UND	2,00	2

Nível 2	1.6	RUA DASPALMEIRAS						
	ESTACA	L1	L2	L. TOTAL	LARG.	LARG. DET.	COMP.	ÁREA
		LADO DIREITO						
	E0-E1	5,34	5,29	10,63	5,32	5,32	20,00	106,40
	E1-E2	5,29	5,29	10,58	5,29	5,29	20,00	105,80
	E2-E3	5,29	5,31	10,60	5,30	5,30	20,00	106,00
	E3-E4	5,31	5,25	10,56	5,28	5,28	20,00	105,60
	E4-E5	5,25	5,25	10,50	5,25	5,25	20,00	105,00
	E5-E6	5,25	5,27	10,52	5,26	5,26	20,00	105,20
	E6-E7	5,27	5,25	10,52	5,26	5,26	20,00	105,20
	E7-E8	5,25	5,25	10,50	5,25	5,25	20,00	105,00
	E8-E9	5,25	6,56	11,81	5,91	5,91	20,00	118,20
	E9-E10	6,56	6,20	12,76	6,38	6,38	20,00	127,60
	E10-E11	6,20	6,62	12,82	6,41	6,41	20,00	128,20
	E11-E12	6,62	6,33	12,95	6,48	6,48	20,00	129,60
	E12-E13	6,33	6,04	12,37	6,19	6,19	20,00	123,80
	E13-E13+6,37	6,04	5,98	12,02	6,01	6,01	6,37	38,28
	DETALHES	DETALHE DE ÁREA 1:(4,20*7,45)/2 DETALHE DE ÁREA 13:(2,90*2,58)/2 +(5,37*1,03)/2 +(1,42*1,39)/2						23,14
								1.533,02



PREFEITURA DE
IBIRAJUBA
Um Novo Horizonte

MEMÓRIA DE CÁLCULO - CONVÊNIO 950869/2023

LOCAL: IBIRAJUBA - PE

OBJETO: RECAPEAMENTO ASFALTICO NO MUNICIPIO DE TACAIMBO/PE

LOTE		RECAPEAMENTO ASFALTICO NO MUNICIPIO DE TACAIMBO/PE			
Meta	1.	RECAPEAMENTO ASFALTICO NO MUNICIPIO DE TACAIMBO/PE			
Nível 3	1.6.1	ASFALTO	UND	QUANT.	MEM.
Serviço	1.6.1.1	Pintura de ligação	M2	3.066,04	1533,02*2
Serviço	1.6.1.2	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE BINDER - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M3	45,99	1533,02*0,03
Serviço	1.6.1.3	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M3	45,99	1533,02*0,03
Serviço	1.6.1.4	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	2.759,43	1533,02*0,03*2*30
Serviço	1.6.1.5	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	2.014,39	1533,02*0,03*2*21,90
Nível 3	1.6.2	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL			
Serviço	1.6.2.1	SINALIZACAO HORIZONTAL COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRILICA COM MICROESFERAS DE VIDRO	M2	13,32	$((13*20+6,37)*0,1)/2$
Serviço	1.6.2.2	PINTURA DE FAIXA DE PEDESTRE OU ZEBRADA TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRILICA COM MICROESFERAS DE VIDRO, E = 30 CM, APLICAÇÃO MANUAL. AF_05/2021	M2	32,00	{FAIXA DE PEDESTRE} (4*0,5)*16
Serviço	1.6.2.3	Placa de regulamentação em aço, R1 lado 0,248 m - película retrorrefletiva tipo I + SI - fornecimento e implantação (PARE)	UND	4,00	4
Serviço	1.6.2.4	Placa de regulamentação em aço, R1 lado 0,414 m - película retrorrefletiva tipo I + SI - fornecimento e implantação (PEDESTRES)	UND	4,00	4
Serviço	1.6.2.5	Suporte metálico galvanizado para placa de regulamentação - R1 - lado de 0,414 m - fornecimento e implantação (PEDESTRES E PARE)	UND	4,00	4



PREFEITURA DE
IBIRAJUBA
Um Novo Horizonte

MEMÓRIA DE CÁLCULO - CONVÊNIO 950869/2023

LOCAL: IBIRAJUBA - PE

OBJETO: RECAPEAMENTO ASFALTICO NO MUNICIPIO DE TACAIMBO/PE

LOTE		RECAPEAMENTO ASFALTICO NO MUNICIPIO DE TACAIMBO/PE			
Meta	1.	RECAPEAMENTO ASFALTICO NO MUNICIPIO DE TACAIMBO/PE			
Serviço	1.6.2.6	Placa de regulamentação em aço D = 0,60 m - película retrorrefletiva tipo I + SI - fornecimento e implantação (30km)	UND	4,00	4
Serviço	1.6.2.7	Suporte metálico galvanizado para placa de advertência ou regulamentação - lado ou diâmetro de 0,60 m - fornecimento e implantação(30km)	UND	4,00	4
Serviço	1.6.2.8	PLACA ESMALTADA PARA IDENTIFICAÇÃO NR DE RUA, DIMENSÕES 45X25CM	UND	2,00	2

Nº OPERAÇÃO	Nº SICONV	PROPONENTE TOMADOR	APELIDO EMPREENDIMENTO	DESCRIÇÃO DO LOTE
59336.005749/2023-07	950869/2023	Município de Ibirajuba	Recapeamento asfáltico de vias públicas do município de Ibirajuba	Recapeamento asfáltico de vias públicas do município

Item	Descrição	Valor (R\$)	Parcelas:	1	2	3	4	5	6	7	8	9
				06/21	07/21	08/21	09/21	10/21	11/21	12/21	01/22	02/22
1.	Recapeamento asfáltico de vias públicas d	512.597,89	% Período:	28,27%	36,60%	35,13%						
1.1.	Administração Local	38.866,47	% Período:	26,28%	34,02%	39,70%						
1.2.	Serviços Preliminares	2.992,08	% Período:	100,00%								
1.3.	Serviços diversos	910,00	% Período:	100,00%								
1.4.	Recapeamento	435.984,88	% Período:	30,00%	40,00%	30,00%						
1.5.	Sinalização	33.844,46	% Período:			100,00%						
Total: R\$ 512.597,89				%:	28,27%	36,60%	35,13%					
Período:	Repasse:	141.349,25	183.005,96	175.644,79								
	Contrapartida:	3.561,40	4.610,98	4.425,51								
	Outros:	-	-	-								
	Investimento:	144.910,65	187.616,95	180.070,29								
Acumulado:	%:	28,27%	64,87%	100,00%								
	Repasse:	141.349,25	324.355,21	500.000,00								
	Contrapartida:	3.561,40	8.172,38	12.597,89								
	Outros:	-	-	-								
	Investimento:	144.910,65	332.527,60	512.597,89								

Ibirajuba/PE
Local

terça-feira, 5 de março de 2024
Data

Responsável Técnico
Nome: FÁBIO DE ALMEIDA LUSTOSA
CREA/CAU: 026.809 D/PE
ART/RRT: PE20241099446

FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	COEFIC.	CUSTO UNIT DESONERADO	CUSTO UNIT NÃO DESONER.
COMPOSIÇÃO	001	Administração Local	MÊS		9.307,55	10.730,96
SINAPI	93572	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	0,7	5.961,34	6.840,17
SINAPI	93565	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	0,3	17.115,40	19.809,51

05/03/2024
Data

Responsável Técnico: FÁBIO DE ALMEIDA LUSTOSA
CREA/CAU: 026.809 D/PE

Nº OPERAÇÃO	Nº SICONV	PROPONENTE / TOMADOR	MUNICÍPIO / UF	VALORES CONTRATADOS (R\$):		
59336.005749/2023-07	950869/2023	Município de Ibirajuba	Ibirajuba/PE	RECURSO	REPASSE	CONTRAPARTIDA
APELIDO DO EMPREENDIMENTO				OGU	500.000,00	12.597,89
Recapeamento asfáltico de vias públicas do município de Ibirajuba PE						512.597,89

Saldo a Reprogramar	Repasse (R\$)	Contrapartida (R\$)
	-	0,00

Meta	Item de Investimento	Subitem de Investimento	Descrição da Meta	Situação	Quantidade	Unid.	Lote de Licitação / nº do CTEF	Repasse (R\$)	Contrapartida Financeira (R\$)	Outros (R\$)	Investimento (R\$)
1.	Pavimentação	Pavimentação de vias	Recapeamento asfáltico de vias públicas do município de Ibirajuba PE	Em Análise	3.130,99	m²	LOTE 1	500.000,00	12.597,89	-	512.597,89
TOTAL								500.000,00 (97,54%)	12.597,89 (2,46%)	- (0,00%)	512.597,89 (100,00%)

Observações:

Ibirajuba/PE
Local

terça-feira, 5 de março de 2024
Data

Representante Tomador

Nome: Maria Izalta Silva Lopes Gama
Cargo: Prefeita

Nº OPERAÇÃO 59336.005749/2023-07	Nº SICONV 950869/2023	PROPONENTE / TOMADOR Município de Ibirajuba
--	---------------------------------	---

APELIDO DO EMPREENDIMENTO / DESCRIÇÃO DO LOTE Recapeamento asfáltico de vias públicas do município de Ibirajuba PE / Recapeamento asfáltico de vias públicas do município de Ibirajuba PE

Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:	100,00%
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):	3,00%

BDI 1

TIPO DE OBRA Construção de Praças Urbanas, Rodovias, Ferrovias e recapeamento e pavimentação de vias urbanas
--

Itens	Siglas	% Adotado
Administração Central	AC	3,80%
Seguro e Garantia	SG	0,32%
Risco	R	0,50%
Despesas Financeiras	DF	1,02%
Lucro	L	6,64%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	3,00%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)	CPRB	0,00%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	20,73%

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI = \frac{(1+AC + S + R + G) * (1 + DF) * (1+L)}{(1-CP-ISS-CRPB)} - 1$$

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo deste tipo de obra corresponde à 100%, com a respectiva alíquota de 3%.

Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi SEM Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.

Observações:

Ibirajuba/PE
Local

terça-feira, 5 de março de 2024
Data

Responsável Técnico
Nome: FÁBIO DE ALMEIDA LUSTOSA
CREA/CAU: 026.809 D/PE
ART/RRT: PE20241099446



ENCARGOS SOCIAIS A PARTIR DO MÊS DE DEZ/2022

PERNAMBUCO

VIGÊNCIA A PARTIR DE 12/2022

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COM DESONERAÇÃO		SEM DESONERAÇÃO	
		HORISTA %	MENSALISTA %	HORISTA %	MENSALISTA %
GRUPO A					
A1	INSS	0,00%	0,00%	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
A	Total	16,80%	16,80%	36,80%	36,80%
GRUPO B					
B1	Repouso Semanal Remunerado	18,06%	Não incide	18,06%	Não incide
B2	Feriados	4,33%	Não incide	4,33%	Não incide
B3	Auxílio - Enfermidade	0,87%	0,66%	0,87%	0,66%
B4	13º Salário	11,03%	8,33%	11,03%	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,07%	0,05%	0,07%	0,05%
B6	Faltas Justificadas	0,74%	0,56%	0,74%	0,56%
B7	Dias de Chuvas	2,23%	Não incide	2,23%	Não incide
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,11%	0,08%	0,11%	0,08%
B9	Férias Gozadas	10,46%	7,90%	10,46%	7,90%
B10	Salário Maternidade	0,04%	0,03%	0,04%	0,03%
B	Total	47,94%	17,61%	47,94%	17,61%
GRUPO C					
C1	Aviso Prévio Indenizado	4,80%	3,63%	4,80%	3,63%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,11%	0,09%	0,11%	0,09%
C3	Férias Indenizadas	3,49%	2,64%	3,49%	2,64%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	2,95%	2,23%	2,95%	2,23%
C5	Indenização Adicional	0,40%	0,31%	0,40%	0,31%
C	Total	11,75%	8,90%	11,75%	8,90%
GRUPO D					
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	8,05%	2,96%	17,64%	6,48%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,40%	0,31%	0,42%	0,32%
D	Total	8,45%	3,27%	18,06%	6,80%
TOTAL(A+B+C+D)		84,94%	46,58%	114,55%	70,11%

Fonte: Informação Dias de Chuva – INMET

FÁBIO DE ALMEIDA LUSTOSA
Engenheiro Civil
CREA 026.809 -D/PE



RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DO PROJETO ACERCA DO RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM DIVERSAS NO MUNICÍPIO DE IBIRAJUBA

Eu, **Fábio de Almeida Lustosa**, venho, por meio deste, apresentar o relatório fotográfico do projeto que tem como objeto **RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM DIVERSAS NO MUNICÍPIO DE IBIRAJUBA - CONVÊNIO 950869/2023**.

A visita foi realizada ao longo do mês de fevereiro de 2024, como é demonstrado pelas fotos apresentadas a seguir.

Figura 1. RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM DIVERSAS NO MUNICÍPIO DE IBIRAJUBA (RUA ALZIRA)



Autor: 2024.



Figura 2. RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM DIVERSAS NO MUNICÍPIO DE IBIRAJUBA (RUA ALZIRA)



Autor: 2024.

Figura 3. RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM DIVERSAS NO MUNICÍPIO DE IBIRAJUBA (RUA ALZIRA)



Autor: 2024.



Figura 4. RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM DIVERSAS NO MUNICÍPIO DE IBIRAJUBA (RUA ALZIRA)



Autor: 2024.

Figura 5. RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM DIVERSAS NO MUNICÍPIO DE IBIRAJUBA (RUA DAS PALMEIRAS)



Autor: 2024.



Figura 6. RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM DIVERSAS NO MUNICÍPIO DE IBIRAJUBA (RUA DAS PALMEIRAS)



Autor: 2024.

Figura 7. RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM DIVERSAS NO MUNICÍPIO DE IBIRAJUBA (RUA DAS PALMEIRAS)



Autor: 2024.



Figura 8. RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM DIVERSAS NO MUNICÍPIO DE IBIRAJUBA (RUA DAS PALMEIRAS)



Autor: 2024.

Figura 9. RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM DIVERSAS NO MUNICÍPIO DE IBIRAJUBA (RUA DAS PALMEIRAS)



Autor: 2024.



**Figura 10. RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM DIVERSAS NO MUNICÍPIO DE IBIRAJUBA
(RUA DAS PALMEIRAS)**



Autor: 2024.

**Figura 11. RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM DIVERSAS NO MUNICÍPIO DE IBIRAJUBA
(RUA DAS PALMEIRAS)**



Autor: 2024.



**Figura 12. RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM DIVERSAS NO MUNICÍPIO DE IBIRAJUBA
(RUA DAS PALMEIRAS)**



Autor: 2024.

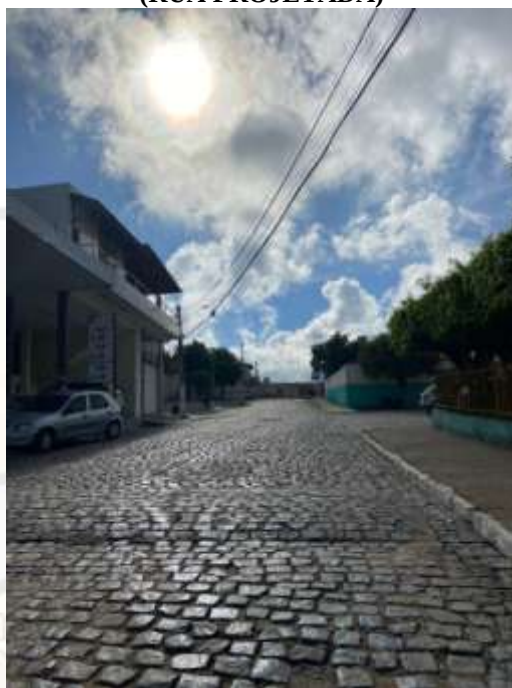
**Figura 13. RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM DIVERSAS NO MUNICÍPIO DE IBIRAJUBA
(RUA DAS PALMEIRAS)**



Autor: 2024.



**Figura 14. RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM DIVERSAS NO MUNICÍPIO DE IBIRAJUBA
(RUA PROJETADA)**



Autor: 2024.

**Figura 15. RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM DIVERSAS NO MUNICÍPIO DE IBIRAJUBA
(RUA PROJETADA)**



Autor: 2024.



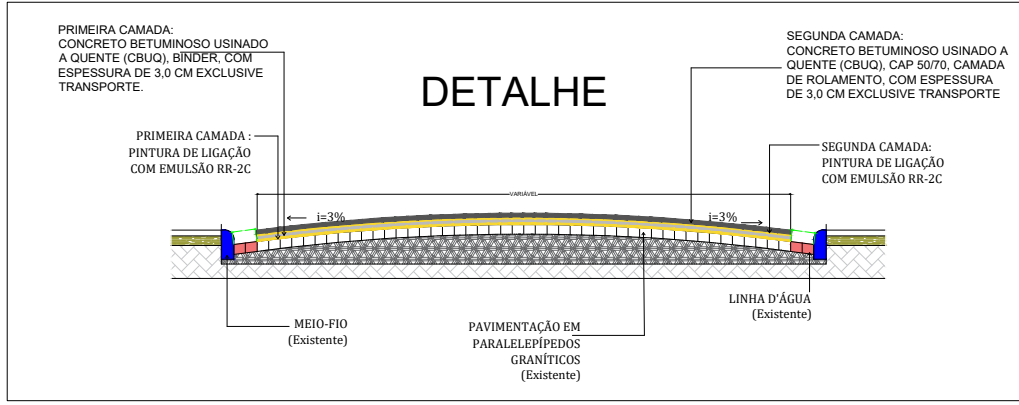
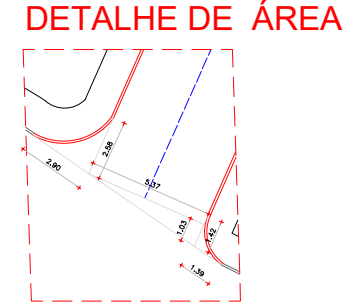
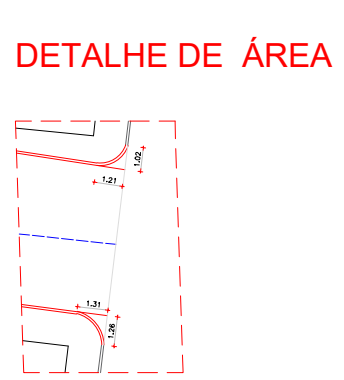
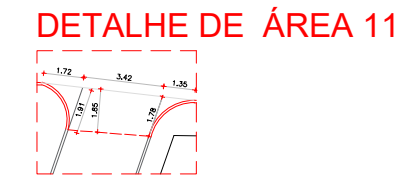
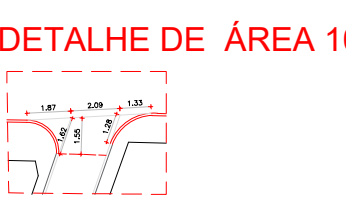
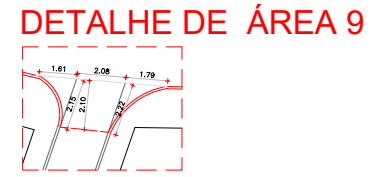
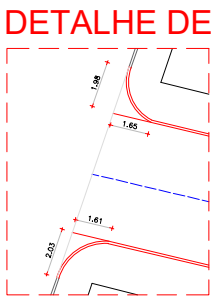
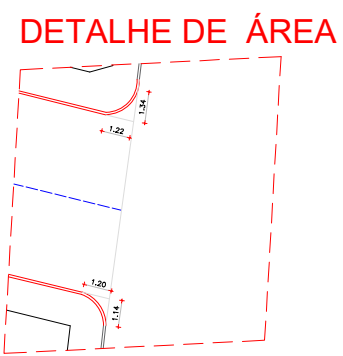
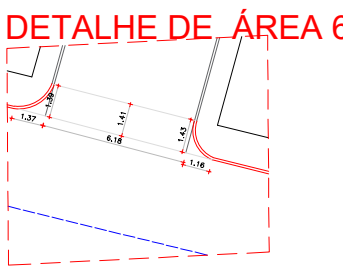
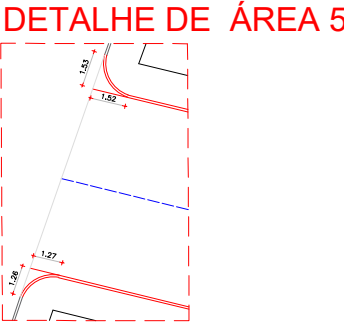
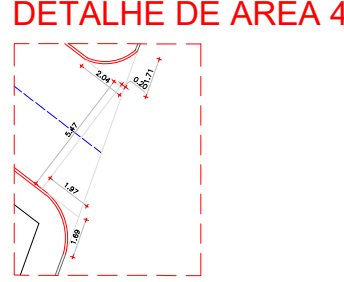
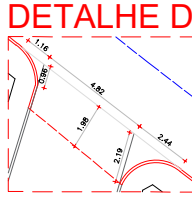
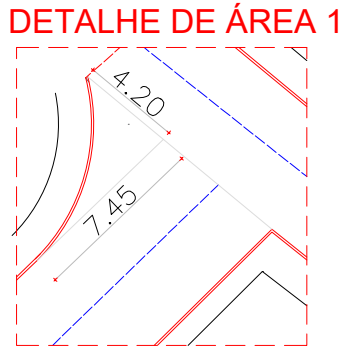
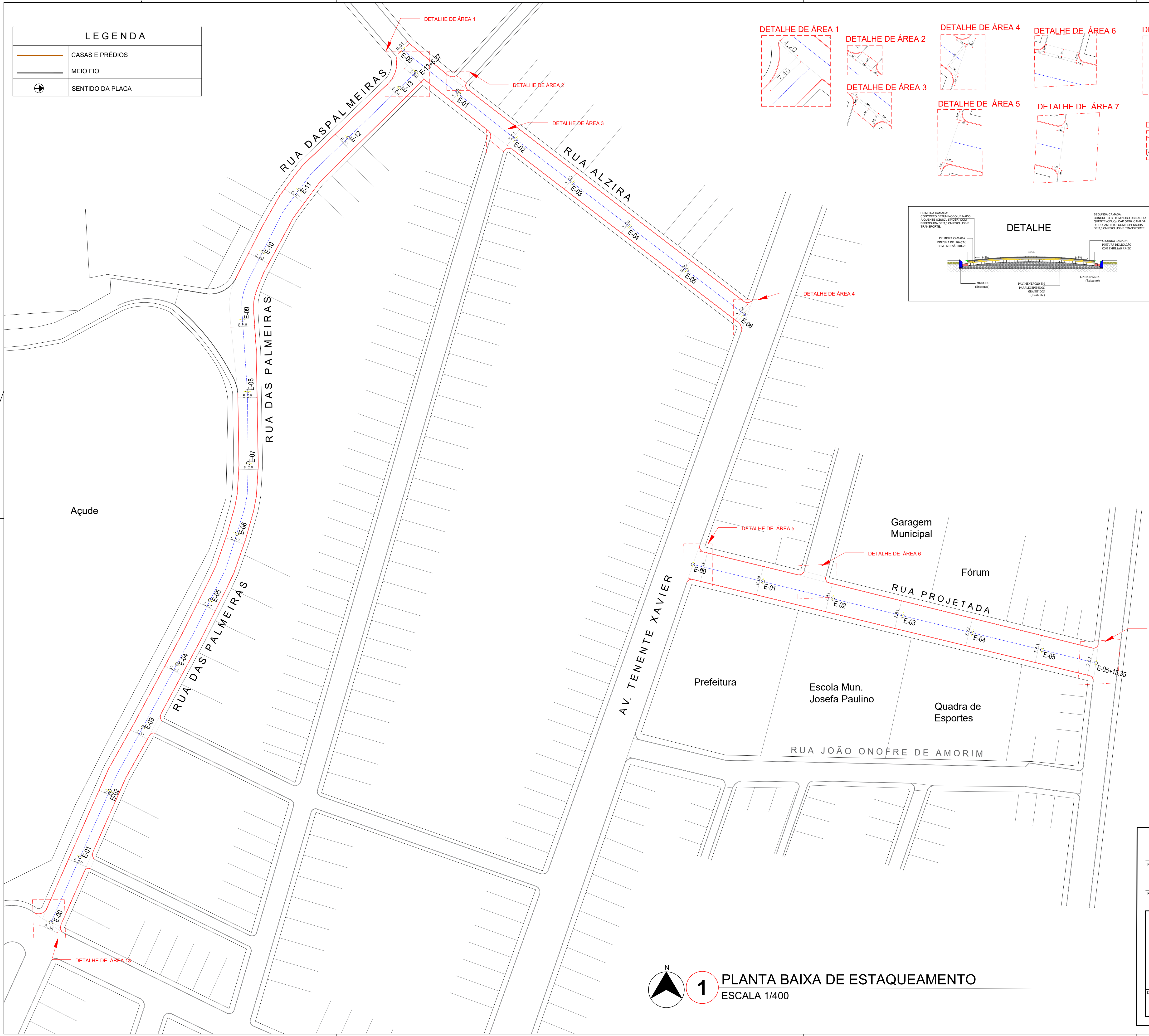
**Figura 16. RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM DIVERSAS NO MUNICÍPIO DE IBIRAJUBA
(RUA PROJETADA)**



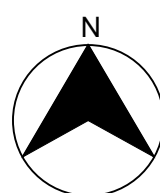
Autor: 2024.

Fábio de Almeida Lustosa
Engenheiro Civil
CREA: 026.809 – D/PE

LEGENDA	
	CASAS E PRÉDIOS
	MEIO FIO
	SENTIDO DA PLACA



DETALHE DE ÁREA 7



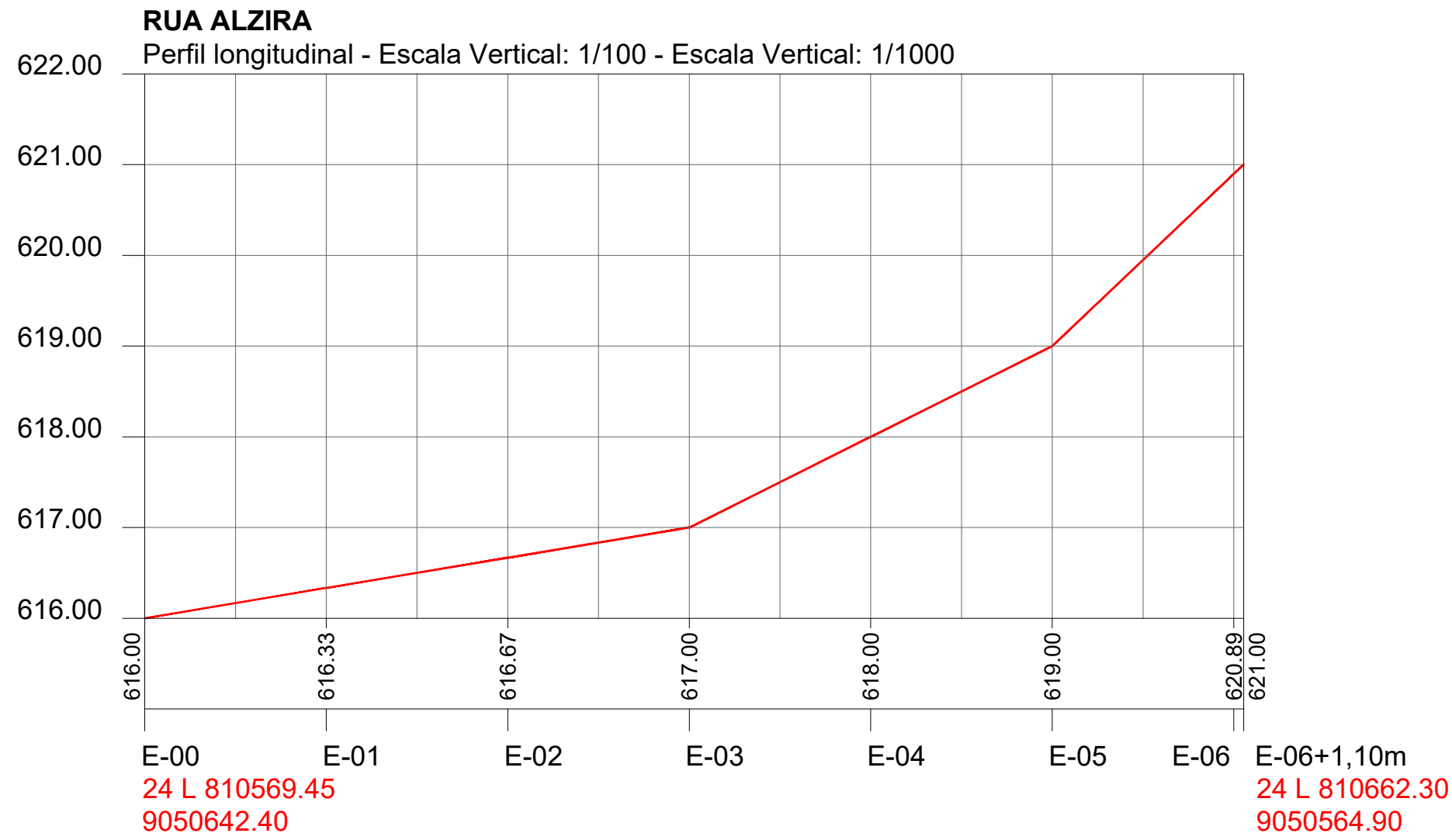
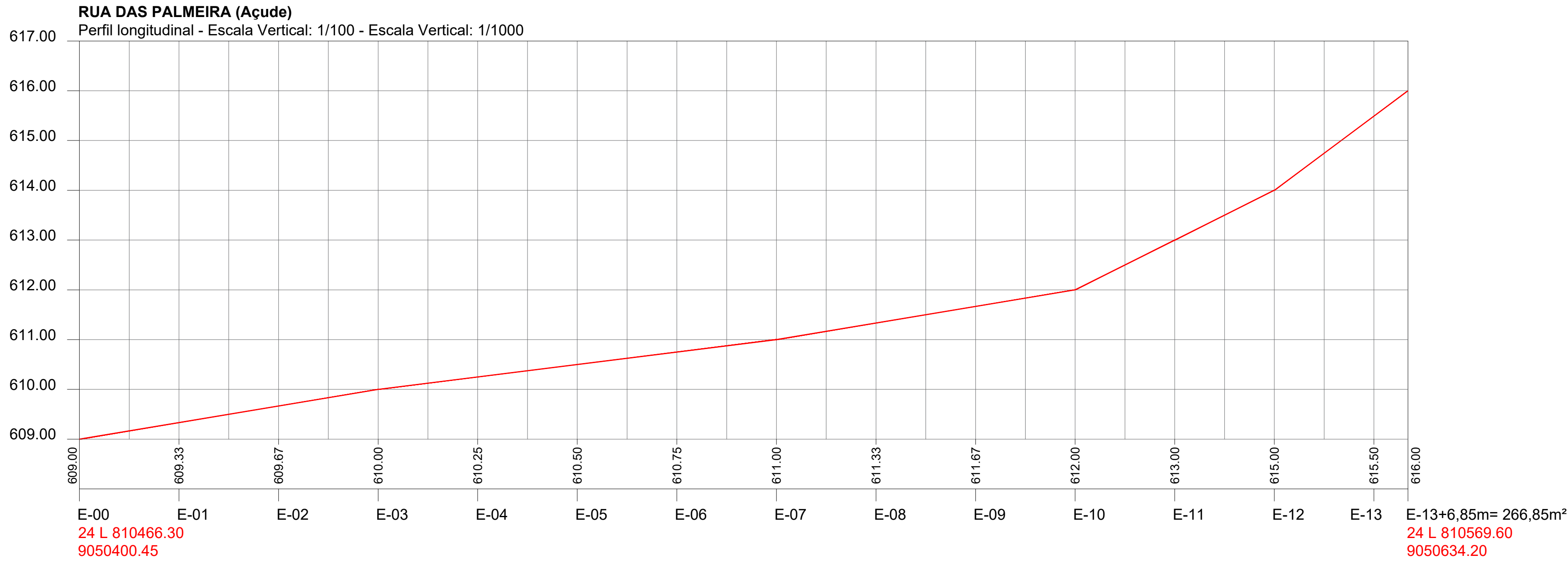
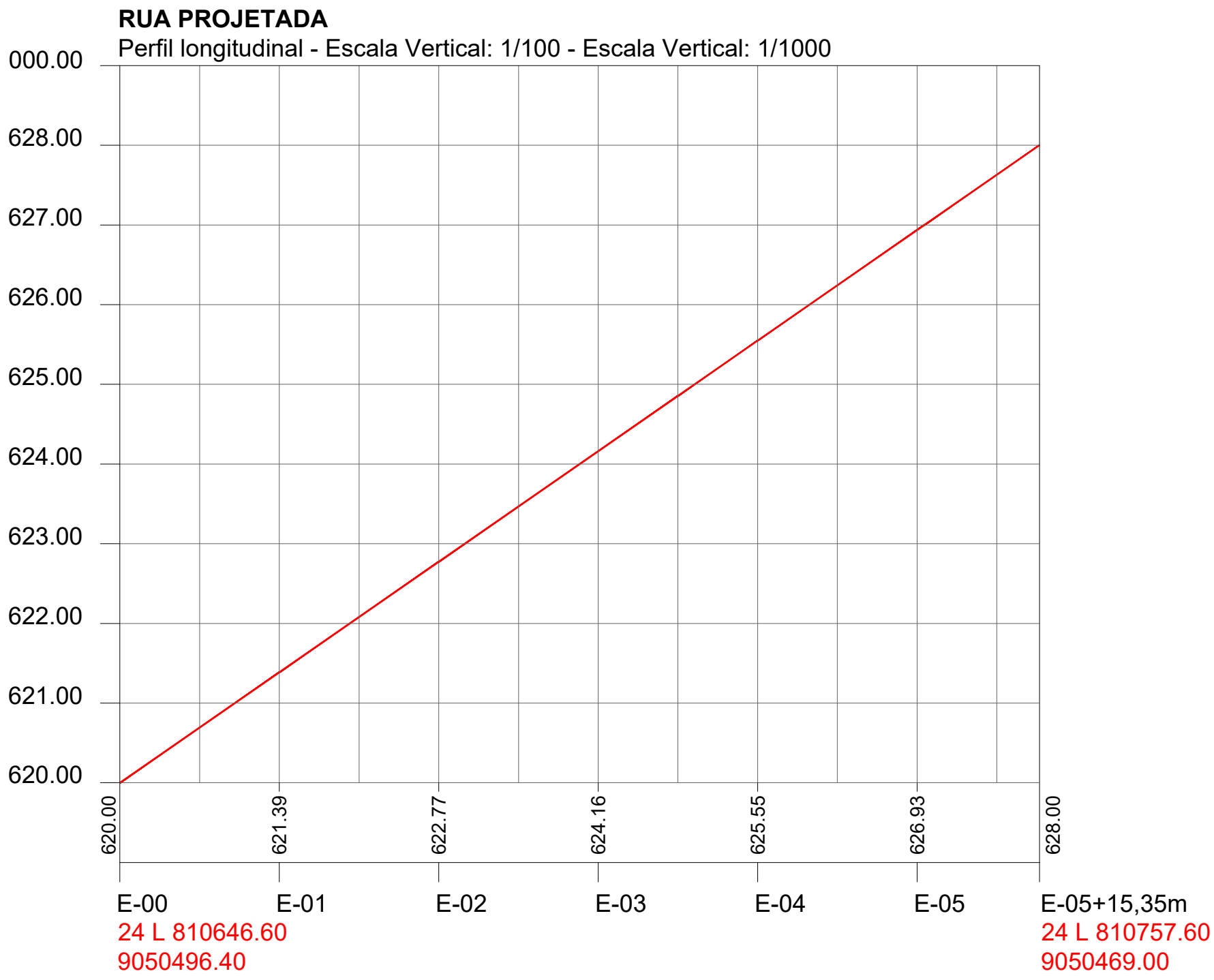
1

PLANTA BAIXA DE ESTAQUEAMENTO
ESCALA 1/400

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAJUBA-PE

RESP. TEC. PROJETO: Fábio de Almeida Lustosa - CREA: 026.809 - D/PE
ART: PE20241099446

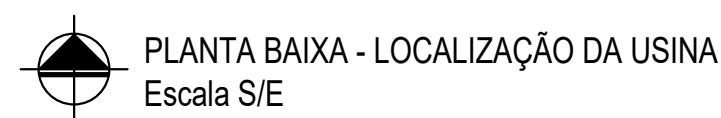
FOLHA	PROJETO: RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM DIVERSAS NO MUNICÍPIO DE IBIRAJUBA	
P04		
/05		
	LOCAL : IBIRAJUBA-PE	
	CONTEÚDO: PLANTA BAIXA DE ESTAQUEAMENTO	
DATA:	PROJETO ARQUITETÔNICO:	ESCALA:
MARÇO/2024	Fábio de Almeida Lustosa	INDICADA



LEGENDA

- PERFIL
- IMÓVEIS
- EIXO
- MEIO FIO

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAJUBA-PE		
RESP. TEC. PROJETO: Fábio de Almeida Lustosa - CREA: 026.809 – D/PE ART: PE20241099446		
FOLHA P03 /05	PROJETO: RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM DIVERSAS NO MUNICÍPIO DE IBIRAJUBA LOCAL: IBIRAJUBA—PE CONTEÚDO: PERFIL LONGITUDINAL	
DATA: MARÇO/2024	PROJETO ARQUITETÔNICO: Fábio de Almeida Lustosa	ESCALA: INDICADA

[illegible]

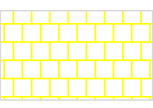
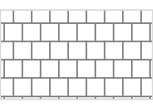
COORDENADAS GEOGRÁFICAS

RUA ALZIRA
COORDENADAS INÍCIO: 8°34'41.7"S 36°10'43.3"W
COORDENADAS FIM: 8°34'43.9"S 36°10'40.5"W

RUA DAS PALMEIRAS
COORDENADAS INÍCIO: 8°34'49.5"S 36°10'46.9"W
COORDENADAS FIM: 8°34'41.7"S 36°10'43.6"W

RUA PROJETADA
COORDENADAS INÍCIO: 8°34'46.2"S 36°10'40.9"W
COORDENADAS FIM: 8°34'46.9"S 36°10'37.4"W

LEGENDA

-  PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO À SER EXECUTADA
-  PAVIMENTAÇÃO EXISTENTE
-  PE 149

OBS: TODAS AS COTAS POSSUEM METRO (M) COMO UNIDADE DE MEDIDA.



1 LOCALIZAÇÃO
ESCALA 1/2000

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAJUBA—PE		
RESP. TEC. PROJETO Fábio de Almeida Lustosa - CREA: 026.809 – D/PE ART: PE20241099446		
FOLHA P01 /05	PROJETO : RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM DIVERSAS NO MUNICÍPIO DE IBIRAJUBA LOCAL : IBIRAJUBA—PE CONTEÚDO: LOCALIZAÇÃO	
DATA: MARÇO/2024	PROJETO ARQUITETÔNICO: Fábio de Almeida Lustosa	ESCALA: INDICADA

LEGENDA

PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA A SER EXECUTADA

PAVIMENTAÇÃO EXISTENTE

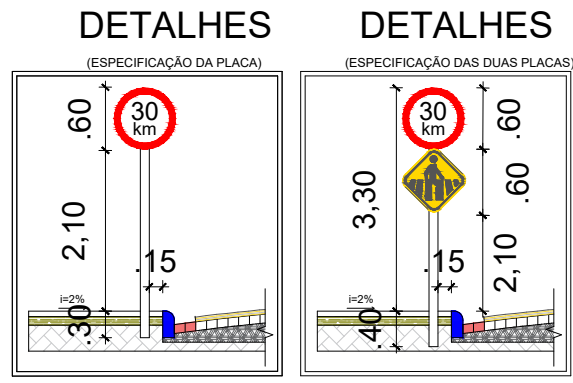
PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EXISTENTE

RUA SEM PAVIMENTAÇÃO

LOMBADAS/QUEBRA MOLAS

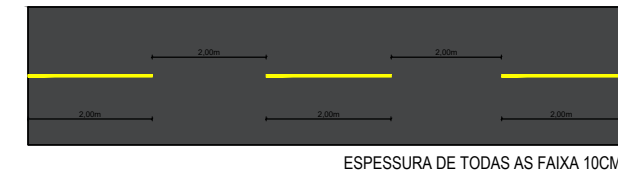
OBS: AS ESTACAS ESTÃO DISPOSTAS DE 20 EM 20 M

OBS: TODAS AS COTAS POSSUEM METRO (M) COMO UNIDADE DE MEDIDA.

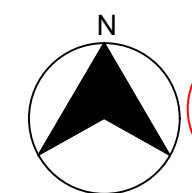
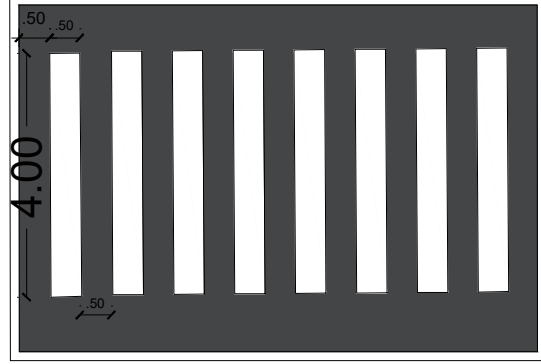


QUADRO RESUMO DA SINALIZAÇÃO VERTICAL TOTAL					
PLACA :					
CÓDIGO :	---	R-1	R-19	A-32b	R-3
DIMENSÕES(m) :	0,25 X 0,45cm	0,25m	ø 0,60m	0,60m	ø 0,60m
QUANTIDADES :	8	16	12	16	0

DETALHAMENTO DA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL
(FAIXAS PARA VIA DE MÃO DUPLA)



FAIXA DE PEDESTRE



1

PLANTA BAIXA DE PAVIMENTAÇÃO E SINALIZAÇÃO
ESCALA 1/400

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAJUBA-PE	
RESP. TEC. PROJETO: Fábio de Almeida Lustosa - CREA: 026.809 – D/PE ART: PE20241099446	
FOLHA P05 /05	PROJETO: RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM DIVERSAS NO MUNICÍPIO DE IBIRAJUBA LOCAL: IBIRAJUBA—PE CONTEÚDO: PLANTA BAIXA DE PAVIMENTAÇÃO E SINALIZAÇÃO
DATA: MARÇO/2024	PROJETO ARQUITETÔNICO: Fábio de Almeida Lustosa
ESCALA: INDICADA	



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-PE

ART OBRA / SERVIÇO
Nº PE20241099446

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco

INICIAL

1. Responsável Técnico

FÁBIO DE ALMEIDA LUSTOSA

Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

RNP: **1803599111**

Registro: **PE026809 PE**

Empresa contratada: **B & F SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA - ME**

Registro : **0000594172-PE**

2. Dados do Contrato

Contratante: **Prefeitura Municipal de Ibirajuba**

CPF/CNPJ: **11.256.062/0001-85**

AVENIDA Tenente Xavier de Araújo

Nº: **100**

Complemento:

Bairro: **Centro**

Cidade: **IBIRAJUBA**

UF: **PE**

CEP: **55390000**

Contrato:

Celebrado em: **23/06/2021**

Valor: **R\$ 378.002,16**

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

Ação Institucional: **Outros**

3. Dados da Obra/Serviço

RUA DIVERSOS

Nº: **S/N**

Complemento:

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **IBIRAJUBA**

UF: **PE**

CEP: **55390000**

Data de Início: **23/06/2021**

Previsão de término: **23/06/2024**

Coordenadas Geográficas: **0, 0**

Finalidade:

Código: **Não Especificado**

Proprietário: **Prefeitura Municipal de Ibirajuba**

CPF/CNPJ: **11.256.062/0001-85**

4. Atividade Técnica

	Quantidade	Unidade
14 - Elaboração		
35 - Elaboração de orçamento > TRANSPORTES > INFRAESTRUTURA URBANA > DE PAVIMENTAÇÃO > #4.2.1.2 - ASFÁLTICA PARA VIAS URBANAS	3.130,99	un
35 - Elaboração de orçamento > TRANSPORTES > SINALIZAÇÃO > DE SINALIZAÇÃO > #4.9.1.1 - URBANA	3.130,99	un
38 - Especificação > TRANSPORTES > INFRAESTRUTURA URBANA > DE PAVIMENTAÇÃO > #4.2.1.2 - ASFÁLTICA PARA VIAS URBANAS	3.130,99	un
38 - Especificação > TRANSPORTES > SINALIZAÇÃO > DE SINALIZAÇÃO > #4.9.1.1 - URBANA	3.130,99	un
80 - Projeto > TRANSPORTES > INFRAESTRUTURA URBANA > DE PAVIMENTAÇÃO > #4.2.1.2 - ASFÁLTICA PARA VIAS URBANAS	3.130,99	un
80 - Projeto > TRANSPORTES > SINALIZAÇÃO > DE SINALIZAÇÃO > #4.9.1.1 - URBANA	3.130,99	un
18 - Fiscalização		
60 - Fiscalização de obra > TRANSPORTES > INFRAESTRUTURA URBANA > DE PAVIMENTAÇÃO > #4.2.1.2 - ASFÁLTICA PARA VIAS URBANAS	3.130,99	un
60 - Fiscalização de obra > TRANSPORTES > SINALIZAÇÃO > DE SINALIZAÇÃO > #4.9.1.1 - URBANA	3.130,99	un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

ELABORAÇÃO DE PROJETO, ESPECIFICAÇÕES, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO DA OBRA DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DE VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE IBIRAJUBA/PE, CONFORME PROPOSTA Nº 64786/2023 - Contrato de Repasse Nº 950869/2023/MIDR/SUDENE. O projeto atende a instrução normativa 02 de 09/10/2017 do Ministério.

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

- Cláusula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei no. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-PE, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar

7. Entidade de Classe

NÃO OPTANTE

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://crea-pe.sitac.com.br/publico>, com a chave: C7D2B
 Impresso em: 05/03/2024 às 15:59:23 por: , ip: 45.237.208.86





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-PE

ART OBRA / SERVIÇO
Nº PE20241099446

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco

INICIAL

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Ibirajuba - PE, 05 de março de 2024

Local

data

FÁBIO DE ALMEIDA LUSTOSA - CPF: 696.155.864-04

Prefeitura Municipal de Ibirajuba - CNPJ: 11.256.062/0001-85

9. Informações

* Conforme Art. 4º da Resolução 1025/2009: O registro da ART efetiva-se após o seu cadastro no sistema eletrônico do CREA e o recolhimento do valor correspondente

10. Valor

Valor da ART: **R\$ 262,55**

Registrada em: **05/03/2024**

Valor pago: **R\$ 262,55**

Nosso Número: **8306217497**

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://crea-pe.sitac.com.br/publico>, com a chave: C7D2B
 Impresso em: 05/03/2024 às 15:59:23 por: , ip: 45.237.208.86





CERTIFICADO Nº 04.24.03.001629-7

AUTORIZAÇÃO

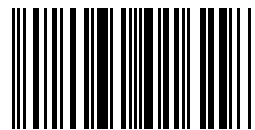
A Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH, no uso de suas atribuições e com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 002598/2024 concede à PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAJUBA , com CPF/CNPJ 11.256.062/0001-85 localizada na AV TENENTE XAVIER DE ARAÚJO , 100 - - CENTRO , CEP: 55390000 , Ibirajuba - PE, a (), com validade até 03/03/2025, enquadrada na atividade 13.9.1.1.1 - PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E RODOVIAS, com o porte até 10,0 km e o potencial degradador até 10,0 Km. As exigências, requisitos e observações da presente licença constam no painel de controle do usuário, devendo ser consultadas para seguir o cumprimento.

Esta licença autoriza a pavimentação de todos os endereços localizados na segunda página deste documento.

A presente licença ambiental será automaticamente cancelada na data de 02/05/2024, caso não ocorra à apresentação da documentação comprobatória exigida.

A validade desta licença deverá ser ratificada no site da Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH.

Recife, 03, de março de 2024.



0424030016297

CÓDIGO DE SEGURANÇA d03S25f

CERTIFICADO Nº 04.24.03.001629-7

Endereços de pavimentações

Endereço: RUA ALZIRA JOSEFA ALVES, Nº S/N, Bairro: CENTRO Município: Cep: 55390-000

Endereço: RUA SERGIO ALVES DE MELO, Nº S/N, Bairro: CENTRO Município: Cep: 55390-000

Endereço: RUA DAS PALMEIRAS, Nº S/N, Bairro: CENTRO Município: Cep: 55390-000

Endereço: RUA JOÃO ONOFRE DE AMORIM, Nº S/N, Bairro: CENTRO Município: Cep: 55390-000

CERTIFICADO Nº 04.24.03.001629-7

CONDICIONANTES

EXIGÊNCIAS

1. Executar de acordo com o Projeto Executivo de Engenharia apresentado, ficando proibida a expansão dessa área sem prévia anuência da CPRH
2. A ocupação deverá ser feita de modo a preservar o máximo possível o escoamento natural das águas evitando a possibilidade de estagnações, alterações prejudiciais aos recursos hídricos, ao solo etc;
3. O projeto de sinalização deverá ser elaborado de forma que esteja em consonância com as diversas atividades presentes, além de atender a dois princípios gerais:
 - o máximo de segurança para os veículos, pedestres e trabalhadores
 - o mínimo de inconveniência para o público
4. Manter sempre úmidos os caminhos e desvios, de modo a evitar o levantamento de poeira
5. Deverão ser adotadas soluções técnicas adequadas à perfeita drenagem das águas, de forma a proteger as áreas circunvizinhas
6. Fica terminantemente proibido vedar, aterrar ou impedir de alguma forma, a passagem natural das águas dos drenos naturais intermitentes ou perenes na referida área
7. Implantar sinalização nas áreas próximas à obra, de maneira a garantir a segurança da população
8. A instalação do canteiro de obras deve estar de acordo com a legislação vigente, especialmente no que diz respeito à proteção do meio ambiente
9. Caso sejam utilizadas usinas asfálticas, associadas ou não ao canteiro de obras, devem ser obedecidas as recomendações de controle ambiental definidas no projeto Controle Ambiental de Obras, apresentando cópia da L.O. das mesmas

REQUISITOS

1. A emissão de sons e ruídos em decorrência das diversas atividades previstas deverá obedecer aos padrões, critérios e diretrizes estabelecidas pela legislação vigente (resolução CONAMA nº 01/90, normas da ABNT: NBR nº 10151 e NBR nº 10152)
2. As áreas que serão utilizadas em apoio aos serviços de construção, quando desativadas deverão ser submetidas a um programa de recuperação e reintegração à paisagem circundante
3. A empresa deverá cumprir as exigências previstas na Lei Estadual nº. 14.249/2010, alterada pela Lei Estadual nº. 14.549/2011 que dispõe sobre o licenciamento

ambiental, infrações administrativas

4. A empresa deverá atender as exigências previstas na Lei Estadual 14.236/2010 que estabelece a Política Estadual de Resíduos Sólidos

5. A vegetação nativa é protegida pela Lei Federal nº 12.651/2012 e não poderá ser retirada sem prévia autorização da CPRH

6. Caso haja necessidade, solicitar junto à CPRH, Autorização para supressão de vegetação, quando forem consideradas espécies nativas

7. No caso de supressão de espécies exóticas, o interessado deverá entregar, para ciência da CPRH, informativo de corte e transporte de espécies florestais exóticas, informando quantidade e espécies a serem suprimidas, dados do responsável pela propriedade, nome da propriedade, endereço completo para correspondência e telefone para contato

8. Não será permitido o lançamento no solo de qualquer efluente líquido, principalmente as águas servidas e/ou resíduos provenientes da manutenção (óleo, graxas, etc.) dos equipamentos, sem tratamento adequado, em consonância com a legislação vigente e prévio licenciamento da CPRH

9. No caso de uso de material explosivo, o projeto deverá obedecer às normas da ABNT

10. O bota-fora deverá ser feito em local apropriado e identificado em planta no memorial descritivo, não bloqueando as linhas de drenagem natural do terreno sem causar prejuízo ao ecossistema existente e danos a sua circunvizinhança, apresentando previamente o licenciamento da CPRH

11. Quando da utilização de material de empréstimo, fica o empreendedor obrigado a utilizar as jazidas licenciadas pela CPRH

12. A presente Autorização Ambiental deverá ser afixada em lugar visível no canteiro de obra, sob as penas da Lei

13. O não atendimento as exigências e prazos implicará na perda de validade da presente Licença Ambiental.

OBSERVAÇÕES

1. Caso venha existir reclamações da população vizinha em relação a problema de poluição Ambiental causados pelo empreendedor, este deverá tomar as medidas no sentido de solucioná-los em caráter de urgência, de acordo com a Legislação Ambiental

2. A presente autorização fundamenta-se no traçado gráfico dos limites da propriedade apresentado, não implicando por parte da CPRH no reconhecimento da veracidade do levantamento, nem do direito de propriedade

3. O empreendedor é responsável civil, penal e administrativamente pelos danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer parte da presente autorização

4. Fica o empreendedor responsável pela integridade física das edificações na área de influência do empreendimento

5. A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal

6. Em caso de acidentes, a empresa deverá tomar as medidas necessárias, a fim de evitar danos ambientais e informar imediatamente a CPRH

7. A concessão da presente autorização não impedirá que a CPRH venha a exigir a adoção de medidas corretivas, desde que necessárias, de acordo com a legislação de controle ambiental vigente

8. A CPRH, mediante decisão motivada, poderá, a qualquer tempo, modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação do empreendimento, suspender ou cancelar a autorização expedida, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou infrações a normas legais

- Superveniência de graves riscos ambientais ou à saúde
- Alteração da destinação socioeconômica do empreendimento.

CERTIFICADO Nº 04.24.03.001629-7

DOCUMENTAÇÕES NECESSÁRIAS

1. Memorial descritivo;
2. ART do CREA / RRT do CAU
3. Em caso de Autorização em nome de empresa privada, apresentar Alvará ou Carta de Anuência da obra emitida pela Prefeitura Municipal.

Recibo de Entrega de Documentos Nº 46380 | SILIA WEB

Nº da Solicitação
46.380

Recebemos do empreendimento PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAJUBA com CPF/CNPJ 11256062000185 , estabelecido no endereço AV TENENTE XAVIER DE ARAÚJO 100 CENTRO no município de Ibirajuba - PE, os documentos listados abaixo referente ao número da solicitação 46380 , gerado o processo de Nº 002598/2024 e a licença Nº 04.24.03.001629-7 .

Documentações

- 1 - CNPJ e Contrato Social (Pessoa Jurídica) ou CPF e RG (Pessoa Física);
- 2 - Comprovante de Endereço (Atualizado);
- 3 - Manifestação da prefeitura do município onde será realizada a obra, quanto ao uso e ocupação do solo.
- 4 - Memorial descritivo da área e do empreendimento, com fotos, contendo informações básicas sobre o relevo, vegetação, hidrografia, entre outros;
- 5 - Planta de Locação e Situação, assinada pelo proprietário e pelo responsável técnico, acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional que o elaborou. (Para a Subtipologia - Aquicultura: Deverá Delimitar as áreas de APP)
- 6 - Projeto completo de engenharia.

Responsável pela Entrega
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAJUBA

Forma de Entrega
SISTEMA SISAM

Data da Entrega
22/03/2024



DECLARAÇÃO ACESSIBILIDADE

Ibirajuba - PE, 05 de Março de 2024

Declaro para os devidos fins, o PROJETO Contrato de Repasse Nº 950869/2023/MIDR/SUDENE, que a obra de **RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DE VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE IBIRAJUBA-PE**, que contemplará a seguinte via: **ACESSO AO SÍTIO CAIANA E ACESSO AO SÍTIO CAJÁ**, eu, FÁBIO DE ALMEIDA LUSTOSA, na qualidade Responsável Técnica pelo PROJETO ACIMA, para fins do disposto no Anexo I da Instrução Normativa nº 02, de 09 de OUTUBRO de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que foram atendidos os itens de acessibilidade constantes da Lista de Verificação de Acessibilidade anexa. DECLARO, outrossim, sob as penas da lei, estar plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e deter plenos poderes, conhecimento técnico e informações para firmá-la.

Atenciosamente,

FÁBIO DE ALMEIDA LUSTOSA
Engenheiro Civil
CREA 026.809 -D/PE

Maria Izalta Silva Lopes Gama
PREFEITA



PREFEITURA DE
IBIRAJUBA
Um Novo Horizonte

DECLARAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO

Eu, **MARIA IZALTA SILVA LOPES GAMA**, Prefeita do município de Ibirajuba, venho através deste, declarar a aprovação do projeto, referente ao Contrato de Repasse Nº 950869/2023/MIDR/SUDENE, que a obra de RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DE VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE IBIRAJUBA-PE, que contemplará a seguinte via: RUA DAS PALMEIRAS, RUA ALZIRA E RUA PROJETADA.

Ibirajuba - PE, 05 de Março de 2024.

Maria Izalta Silva Lopes Gama
PREFEITA



DECLARAÇÃO TITULARIDADE DA ÁREA DE INTERVENÇÃO

Eu, **MARIA IZALTA SILVA LOPES GAMA**, Prefeita do município de Ibirajuba, venho através deste, declarar que a Prefeitura Municipal de Ibirajuba é responsável pela Titularidade da Área de Intervenção, referente ao **Contrato de Repasse Nº 950869/2023/MIDR/SUDENE**, que a obra de **RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DE VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE IBIRAJUBA-PE**, que contemplará a seguinte via: RUA DAS PALMEIRAS, RUA ALZIRA E RUA PROJETADA, e que a área é bem de uso comum do povo pertencente ao ente beneficiado, de acordo com a Constituição Federal e os arts. 98 e 99 do Código Civil, e não possui matrícula em cartório de registro de imóveis, conforme disposto na Lei nº 6.015, de 31/12/1973.

Ibirajuba - PE, 05 de Março de 2024.

Maria Izalta Silva Lopes Gama
PREFEITA